



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Curador da FINOVA – Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 8º. do Regimento Interno da Fundação, CONVOCA os senhores membros do Conselho Curador da FINOVA, para a Reunião Ordinária, conforme pauta e local abaixo:

Pauta:

- a) Expediente;
b) Apresentação do Balanço 2022 da FINOVA;
c) Apresentação do Balanço 2022 do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina;

Data: **22 de Março de 2023 (quarta-feira)**

Horário: **A partir das 10h00min.**

Local: **Auditório da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.**

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541.

Nova Andradina, 15 de março de 2023.

JULIANA LOPES

Presidente do Conselho Curador da FINOVA

PORTARIA Nº. 130, de 3 de Março de 2023.

Republicado por incorreção, 03-03-2023-Edição nº 1533-2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FERNANDA DIAS ROZÃO**, para ocupar o cargo em comissão de Diretora de Departamento de Projeto e Controle de Vias, Símbolo DAS -112, atribuindo-lhe 50% (cinquenta por cento) de gratificação de representação lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura (PM-ADM-2023/00822).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 3 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 165, de 15 de Março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento exarado no processo: PM-ADM-2023/00990;

CONSIDERANDO que é imprescindível realizar a avaliação dos imóveis que serão cedidos, por força do Art. 110 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é requisito fundamental que o imóvel seja avaliado por uma comissão especialmente nomeada para tal fim;

CONSIDERANDO que para a finalidade almejada é necessário que se constitua uma comissão de avaliação para que se afira o valor das referidas áreas de forma justa e imparcial, e, para tanto essa comissão deverá ter pelo menos um membro capacitado para tal mister;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma comissão para avaliar um Terreno designado pela Data nº 10-B (DEZ-B) da quadra 09 (NOVE), sito a Rua Osvaldo Zanetti, lado ímpar, da ZRAD-1 (Zona Residencial de Alta densidade-Um), distando 49,85m (quarenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros) da Rua Projetada D, parcelamento Jardim Itália, Bairro Mambaré, com a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), nesta cidade comarca Nova Andradina – MS, devidamente registrado sob a matrícula nº 36384, do 1º Registro de Imóveis de Nova Andradina-MS.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Valter Valentin Pinto, como presidente;
II – Michele Beniti Barbosa, como membro;
III – Natália da Cruz Leite, como membro.

Art. 3º A Comissão ora criada, terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação, para promover a avaliação do imóvel mencionado no Art. 1º, bem como, para apresentar o respectivo laudo de avaliação do imóvel.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 166, de 15 de Março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria voluntária por idade de acordo com artigo 40, § 1º III, "b" da constituição federal concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 010/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Assistente de Serviços Educacionais, integrante da Carreira de Atividades Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora **IZABEL CRISTINA ELEUTERIO GARCIA**, matrícula 5.126, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 01 de março de 2023 (PM-ADM-2023/01842).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a vacância do cargo na sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 167 de 15 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar uma **Comissão Permanente de Fiscalização de Obras Públicas** para quando for utilizar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, a qual é integrada pelos seguintes membros (PM-ADM-2023/01885):

- I - **Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Michele Beniti Barbosa
II - **Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Fernanda Dias Rozão
III - **Responsável pela Fiscalização:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan
IV - **Suplente:** Engº. Civil Gustavo Joaquim da Silva
V - **Suplente:** Engº Civil Emanuelle Muchon de Souza.
VI - **Responsável pelo Gerenciamento:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan
VII - **Representante do Agente Promotor:** Hernandez Ortiz.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 773, de 22 de outubro de 2021.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 168 de 15 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar uma **Comissão Permanente de Fiscalização de Obras Públicas** para quando for utilizar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, a qual é integrada pelos seguintes membros (PM-ADM-2023/01890):

- I - **Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Michele Beniti Barbosa
II - **Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Fernanda Dias Rozão
III - **Responsável pela Fiscalização:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan
IV - **Suplente:** Engº. Civil Gustavo Joaquim da Silva
V - **Suplente:** Engº Civil Emanuelle Muchon de Souza.
VI - **Responsável pelo Gerenciamento:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan.
VII - **Representante do Agente Promotor:** Emerson Nantes de Matos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 169 de 15 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar uma **Comissão Permanente de Fiscalização de Obras Públicas** para quando for utilizar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual é integrada pelos seguintes membros (PM-ADM-2023/01887):

- I - **Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Michele Beniti Barbosa
II - **Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Fernanda Dias Rozão
III - **Responsável pela Fiscalização:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan
IV - **Suplente:** Engº. Civil Gustavo Joaquim da Silva
V - **Suplente:** Engº Civil Emanuelle Muchon de Souza.
VI - **Responsável pelo Gerenciamento:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan
VII - **Representante do Agente Promotor:** Delma Prado Cavalcante.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 231, de 17 de abril de 2019.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 170 de 15 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar uma **Comissão Permanente de Fiscalização de Obras Públicas** para quando for utilizar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a qual é integrada pelos seguintes membros (PM-ADM-2023/01888):

- I - Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Michele Beniti Barbosa
- II - Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Fernanda Dias Rozão
- III - Responsável pela Fiscalização:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan
- IV - Suplente:** Engº. Civil Gustavo Joaquim da Silva
- V - Suplente:** Engº Civil Emanuelle Muchon de Souza.
- VI - Responsável pelo Gerenciamento:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan
- VII - Representante do Agente Promotor:** Valter Valentim Pinto

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 236, de 17 de abril de 2019.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 171 de 15 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar uma **Comissão Permanente de Fiscalização de Obras Públicas** para quando for utilizar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual é integrada pelos seguintes membros (PM-ADM-2023/01882):

- I - Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Michele Beniti Barbosa
- II - Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Fernanda Dias Rozão
- III - Responsável pela Fiscalização:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan
- IV - Suplente:** Engº. Civil Gustavo Joaquim da Silva
- V - Suplente:** Engº Civil Emanuelle Muchon de Souza.
- VI - Responsável pelo Gerenciamento:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan
- VII - Representante do Agente Promotor:** Júlio César Castro Marques

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 285, de 22 de abril de 2020.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 172 de 15 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar uma **Comissão Permanente de Fiscalização de Obras Públicas** para quando for utilizar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, a qual é integrada pelos seguintes membros (PM-ADM-2023/01889):

- I - Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Michele Beniti Barbosa
- II - Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Fernanda Dias Rozão
- III - Responsável pela Fiscalização:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan
- IV - Suplente:** Engº. Civil Gustavo Joaquim da Silva
- V - Suplente:** Engº Civil Emanuelle Muchon de Souza.
- VI - Responsável pelo Gerenciamento:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan
- VII - Representante do Agente Promotor:** Juliana Lopes

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 232, de 17 de abril de 2019.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 173 de 15 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar uma **Comissão Permanente de Fiscalização de Obras Públicas** para quando for utilizar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual é integrada pelos seguintes membros (PM-ADM-2023/01883):

- I - Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Michele Beniti Barbosa
- II - Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Fernanda Dias Rozão
- III - Responsável pela Fiscalização:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan
- IV - Suplente:** Engº. Civil Gustavo Joaquim da Silva
- V - Suplente:** Engº Civil Emanuelle Muchon de Souza.
- VI - Responsável pelo Gerenciamento:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan
- VII - Representante do Agente Promotor:** Roberto Ginell

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 288, de 22 de abril de 2020.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 174 de 15 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar uma **Comissão Permanente de Fiscalização de Obras Públicas** para quando for utilizar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual é integrada pelos seguintes membros (autos PM-ADM-2023/01881):

- I - Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Michele Beniti Barbosa
- II - Responsável pela Fiscalização:** Engº. Civil Fernanda Dias Rozão
- III - Responsável pela Fiscalização:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan
- IV - Suplente:** Engº. Civil Gustavo Joaquim da Silva
- V - Suplente:** Engº Civil Emanuelle Muchon de Souza.
- VI - Responsável pelo Gerenciamento:** Eng. Civil Leonardo Peres Bressan
- VII - Representante do Agente Promotor:** Giuliana Masculi Pokrywiecki

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 286, de 22 de abril de 2020.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 175, de 15 de Março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 01 de março de 2023 a servidora pública municipal **GEDILMA GONÇALVES QUINTANA MARQUES** da função gratificada de Supervisora de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (PM-ADM-2023/01816).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de Março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 176, de 15 de Março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Profissional de Educação para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2023/00205).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (PM-ADM-2023/00205).

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de Março de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 176, de 15 de Março de 2023.

Professor 1º ao 9º - Inglês - Profissional de Educação – Casa Verde
VALDICLEIA FERNANDES NUNES

Class. Concorrência
4

PORTARIA Nº. 179, de 15 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Mauricio Ramos da Silva Júnior**, para ocupar o **Assessor Governamental II**, Símbolo DAS -114, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (PM-ADM-2023/02024).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DELIBERAÇÃO Nº 253/CME/NA/MS, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS MIGRANTES, REFUGIADOS, APÁTRIDAS E SOLICITANTES DE REFÚGIO, NA EDUCAÇÃO BÁSICA, CRECHE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA ANDRADINA - MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA/MS, no uso das atribuições legais que lhe são de competência, considerando os preceitos constitucionais das Leis Nº 8.069/1990 - ECA, Nº 9.394/1996 - LDB, Nº 13.445/2017 - Lei de Migração, a Resolução CNE/CEB Nº. 1/2020 e a Deliberação Nº 221/CME/NA/MS, de 10 de maio de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, na educação básica, creche e EJA pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS.

Parágrafo único. Para os fins desta Deliberação, considera-se:

I - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

II - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

III - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

IV - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

V - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002 ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

Art. 2º As instituições de ensino deverão receber os pedidos de matrículas de crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, na educação básica obrigatória, creche e EJA, de acordo com a disponibilidade de vagas, em conformidade com o disposto nesta Deliberação.

Art. 3º As instituições de ensino deverão proceder a matrícula de crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, sem nenhuma discriminação, em razão de nacionalidade ou condição migratória, e observar, no que couberem, as mesmas normas estabelecidas para a matrícula de alunos brasileiros nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS.

Art. 4º A matrícula de crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, deverá ocorrer sem mecanismos discriminatórios, portanto não consistirá em impedimento:

I - a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório/RNM ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório/DP-RNM;

II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

Art. 5º A matrícula em instituições de ensino de crianças, adolescentes e adultos, na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

Art. 6º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, crianças, adolescentes e adultos, na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula, a qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da educação básica, conforme o desenvolvimento e a faixa etária.

§1º Os procedimentos para avaliação inicial do grau de desenvolvimento do estudante e a classificação em nível e ano escolar devem ocorrer no momento da matrícula.

§2º O processo de avaliação/classificação deverá ser feito na língua materna do aluno.

Art. 7º A matrícula na etapa da educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

Art. 8º As escolas deverão organizar procedimentos para o acolhimento dos alunos, conforme as seguintes observações:

I - não discriminação;

II - prevenção ao bullying, racismo e xenofobia;

III - não segregação entre alunos brasileiros e não brasileiros, mediante a formação de classes comuns;

IV - formação de professores e servidores sobre práticas de inclusão de alunos não brasileiros;

V - prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não brasileiros;

VI - oferta do ensino da Língua Portuguesa como língua de acolhimento, visando à inserção social daqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento desta.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação.

Nova Andradina, 13 de março de 2023.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente do CME/NA/MS

HOMOLOGO
Em, / / 2023

Giuliana Masculli Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

RESOLUÇÃO Nº 03, de 22 de Março de 2023.

Súmula: "Balanço Geral do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, exercício 2022."

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 15 de Março de 2022, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.112 de 19 de Março de 2013, Resolve: Art. 1º Dar parecer FAVORÁVEL ao Balanço Geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercício 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 15 de Março de 2023.

Ana Claudia Martins Luz
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº.04 de 13 de Março de 2023

Súmula: "Balanço Geral do Fundo Municipal de Investimento Social exercício, 2022".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 13 de Março de 2023, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.005/2011.

CONSIDERANDO, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 011/94 de 04/10/1994 e alterada pela lei Municipal nº 1.005, de 29 de setembro de 2011; Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS Art. 2º, IX, XVIII;

CONSIDERANDO, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, art. 2º, VI;

RESOLVE:

Artigo 1º - Dar parecer FAVORÁVEL a Prestação de Contas relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social, exercício 2022.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 15 de Março de 2023.

Fabiana Barbosa dos Santos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº.05 de 13 de março de 2023

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao exercício de 2022.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 13 de março de 2023, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.005/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas 2022 FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do Cofinanciamento do Governo do Estado para o Sistema Único de Assistência Social sem Ressalvas, anexo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 15 de março de 2023.

Fabiana Barbosa dos santos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº.06 de 13 de março de 2023

Súmula: Dispõe sobre a apreciação dos Projetos contemplados sobre os recursos do FMIS, Recurso Próprio e Emendas Parlamentares Impositivas.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 13 de março de 2023, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.005/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

OSC	Nº EMENDA	VALOR
Lar Alternativo São José	01,05,07,12,13	R\$ 50.000,00
Lar Sagrado Coração de Jesus	01,05,07,09,12	R\$ 80.000,00
Projeto Vida Plena	01.05.09.13	R\$ 95.000,00
ANDEFI	02.09.10.13	R\$ 30.000,00
Casa do Migrante	05,09,13	R\$ 20.000,00
Projeto Vida Nova	01,05,12,13	R\$ 34.500,00

contrário.

Nova Andradina – MS, 15 de março de 2023.

Fabiana Barbosa dos santos
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 3

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 025/2021

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e a Sra. **GRACIELLY FERREIRA DE ALMEIDA PRADO PACHECO**, tem entre si, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 025/2021.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPIM, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor mensal de **R\$ 4.047,85 (quatro mil, quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)** para o valor atualizado de **R\$ 4.198,65 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, bem como a finalidade de prorrogar o prazo contratual, entre **19/02/2023 a 18/02/2024** tendo em vista que o imóvel atende as condições que estabelecem a necessidade de locação do imóvel conforme prevê a Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina MS, 19 de fevereiro de 2023.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Locatário
Contratante

GRACIELLY FERREIRA DE ALMEIDA PRADO PACHECO
Locadora
Contratada

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
46	SANGUE OCULTO NAS FEZES C/ 25 TESTES	25,000	KIT	81,01	2.025,25
47	SOLUÇÃO DESCORANTE PARA GRAM FRASCO C/ 1.000ML	15,000	FRASC	25,30	379,50
55	TAKIVES PIPETA C/ ASPIRADOR PCT. 100 UNID.	14,000	PCTE	276,52	3.871,28
57	TESTE RAPIDO PARA HIV 20 TESTES	1,000	KIT	66,75	66,75
58	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO	30,000	CX	39,40	1.182,00
61	TUBO DE PLÁSTICO VACUTAINER COM 10ML (TAMP. VERM)	20,000	UN	0,86	17.200,00
65	TUBO PLÁSTICO EPPENDORF 1,5ML PACOTE C/ 1.000 UNIDADES	3,000	PCTE	42,84	128,52
68	SWAB PARA COLETA DE SECREÇÃO PACOTE COM 100 UNIDADES	5,000	PCTE	22,68	113,40
				Total do Participante:	29.831,36

Participante: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

64	TUBO DESC. 3.6ML A VACUO COM CITRATO (TAMPA AZUL)	2.000,0	UN	0,76	1.520,00
				Total do Participante:	1.520,00

Participante: MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

1	ALBUMINA BOVINA FR. 3ML	6,000	UN	40,00	240,00
2	ASO FR. C/ 3 ML	18,000	FRASC	69,00	1.242,00
12	CRISTAL DE VIOLETA FR. C/ 500 ML	5,000	FRASC	67,50	337,50
19	ESTANTE EM ARAME ZINCADO CAPACIDADE P/ 60 TUBOS DE 10ML	10,000	UN	66,00	660,00
20	FILTRO BACTERIOLOGICO OSMOSE REVERSA PERMUTON	3,000	UN	545,00	1.635,00
22	FILTRO LEITO MISTO OSMOSE REVERSA REMUTON	3,000	UN	360,00	1.080,00
27	LAMINA DE BISTURIA AÇO CARBONO ESTERIL Nº 15 CX COM 100	5,000	CX	56,79	283,95
29	LAPIS DERMOGRAFICO PRETO	15,000	UN	13,45	201,75
30	LATEX - FATOR REUMATOIDE FR. C/ 3 ML	25,000	KIT	50,00	1.250,00
34	PAPEL DE FILTRO PARA MUCOPROTEINAS CX C/ 100 UND	5,000	CX	52,00	260,00
39	PCR FR. C/ 3 ML	25,000	KIT	45,00	1.125,00
43	RELOGIO MINUTEIRO	10,000	UN	54,50	545,00
51	SORO ANTI - A FR. 10 ML	18,000	FRASC	28,00	504,00
52	SORO ANTI - B FR. 10 ML	18,000	FRASC	28,00	504,00
53	SORO ANTI - D FR. 10 ML	20,000	FRASC	45,00	900,00
54	SORO DE COOMBS 10ML	5,000	UN	89,00	445,00
56	TESTE RAPIDO PARA DENGUE	1,000	KIT	260,00	260,00
60	TUBO CONICO DE PLASTICO PARA URINALISE	300,000	UN	68,00	20.400,00
62	TUBO DE VACUTAINER 5ML K3 COM EDTA (TAMPA ROXA)	20,000	UN	0,45	9.000,00
63	TERMOMETRO PARA GELADEIRA COM CABO EXTENSOR	10,000	UN	110,00	1.100,00
67	VDRL FR. C/ 2,5 ML	30,000	FRASC	74,50	2.235,00
				Total do Participante:	44.208,20

Página: 3 / 3

Total Geral: 75.559,56

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 110647/2022
b) **Nr. Licitação:** 4/2022 - PR
c) **Modalidade:** Pregão presencial
d) **Data de Homologação:** 01/03/2023
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL.

Participante: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	AZUL DE METILENO FR. C/ 500 ML	5,000	FRASC	16,52	82,60
6	CALICE DE PLÁSTICO PARA SEDIMENTAÇÃO DE FEZES	70,000	UN	5,23	366,10
13	CRONOMETRO DIGITAL, FUNÇÕES: CRONOMETRO, DATA E HORA.	10,000	UN	61,63	616,30
14	CURATIVO BANDAGEM CX C/500 UNIDADES	40,000	CX	15,20	608,00
21	FILTRO CARVAO OSMOSE RESERVA PERMUTON	3,000	UN	85,02	255,06
24	LAMINA LISA 26X76MM CX.C/ 50 UNIDADES	30,000	CX	6,15	184,50
25	LAMINA PONTA FOSCA CX C/50 UNID.	30,000	CX	7,28	218,40
26	LAMINULAS 24X32	40,000	CX	6,52	260,80
28	LAMPADA PARA MICROSCOPIO 6V X 20 W	7,000	UN	23,25	162,75
31	LUGOL FORTE FR. C/ 500 ML	5,000	FRASC	30,94	154,70
32	OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA FR 100ML	5,000	FRASC	16,55	82,75
35	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO DE 16 CM	5,000	UN	23,85	119,25
36	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO COM 18 CM	5,000	UN	32,38	161,90
37	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO COM 20 CM	5,000	UN	36,87	184,35
40	PLACA DE KLINE	10,000	UN	50,88	508,80
41	PONTEIRA UNIVERSAL C/ BORDA 200-1000 UL PCT. C/100 UNID	20,000	PCTE	12,10	242,00
42	PONTEIRA UNIVERSAL C/BORDA 0-200 ULPAC.C/100	20,000	PCTE	10,42	208,40
44	SACO COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	800,000	UN	0,28	224,00
45	SACO COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	800,000	UN	0,28	224,00

Nova Andradina, 09/03/2023

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN. DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DE DISPENSA DE TERMO DE FOMENTO

Página: 1 / 5

Nos termos do art.32, § 2º, da Lei nº13.019/2014 o município de Nova Andradina- MS, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania **Sra. DELMA PRADO CAVALCANTE**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 554.753531-15 e RG nº 000.640.878 SSP/MS, com domicílio na Avenida Masahiko Azuma, nº. 588, torna público o processo de dispensa do chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil -OSC, **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PROJETO VIDA NOVA**.

O presente termo no valor de **R\$ 106.770,00 (Cento e Seis mil Setecentos e Setenta Reais)**, refere-se ao valor de recursos financeiros para a Entidade custear despesas como aluguel, energia elétrica, gêneros alimentícios, limpeza, funcionários, aquisição de bens e material permanente e reforma, conforme citado no Plano de Trabalho.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização:

R\$ 106.770,00 (Cento e Seis mil Setecentos e Setenta Reais) Forma da transferência – Parcelas Mensais
Prazo de Execução: A partir de assinatura até 31/12/2023.

Fonte de Recursos - Recurso Próprio.

Projeto Atividade:

2.043 Gestão da Secretaria de Assistência Social.

Elem.Despesa - 3.3.50.43.00.00.00 Subvenção Social

Cód. Reduzido: 97.

O município de Nova Andradina- MS abre o prazo de **cinco dias** corridos, após a publicação desde extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar da data do protocolo da impugnação

Nova Andradina-MS, 14 de Março de 2023.

DELMA PRADO CAV ALCANTE
Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 071/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 071/2022, celebrado com a empresa FAIXA BRANCA AGRÍCOLA.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais

Nova Andradina-MS, 15 de março de 2023.

Eng. Julio Cesar Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 70/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.** Tendo como FORNECEDOR: **S N DIAS, sob CNPJ nº 15.063.353/0001-08.** Vigência: 02/06/2022 à 02/06/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina-MS, 14 de março de 2023.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº110647/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22 / 2023

No dia 9 do mês de Março do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) SEC MUN. DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERMANDES ORTIZ, inscrita(o) no cpf sob o nº 800.585.801-00, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, 21.870.007/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA, CPF Nº 027.456.339-88, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	64

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	21.870.007/0001-34	FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA	027.456.339-88

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 4/2022, a saber:

FORNECEDOR: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
64	TUBO DESC. 3,6ML A VACUO COM CITRATO (TAMPA AZUL)	UNIDADE	LABOR IMPORT	2000	0,76	1520,00
TOTAL					1.520,00	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 4/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 4/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

- I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 4/2022.
- II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.
- III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

- O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SEC MUN. DE SAÚDE, que se obriga a:
 - I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
 - II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;
 - III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
 - IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:
 - a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e em registros de Sistema de Administração de Preços;
 - b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.
 - V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
 - VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
 - VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;
 - VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.
 - VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
 - X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;
 - XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:
 - I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
 - II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
 - III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado

com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SEC MUN. DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

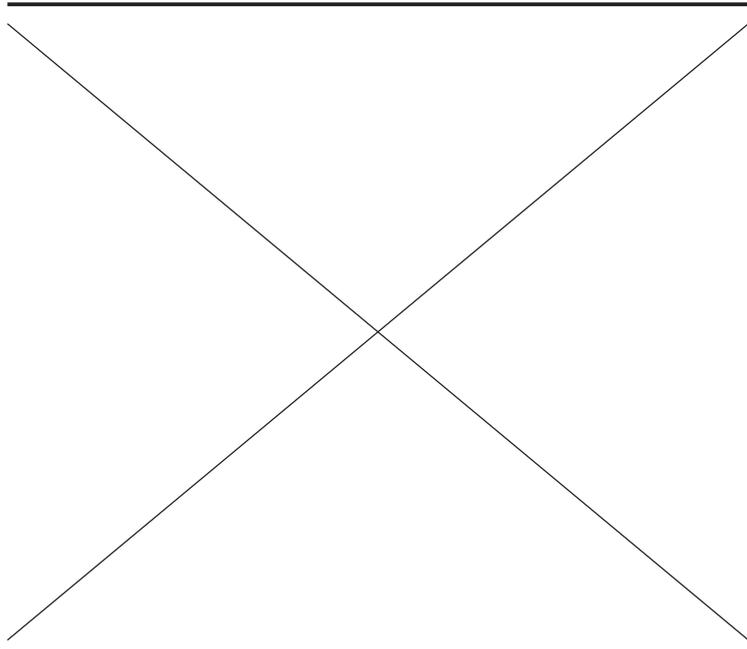
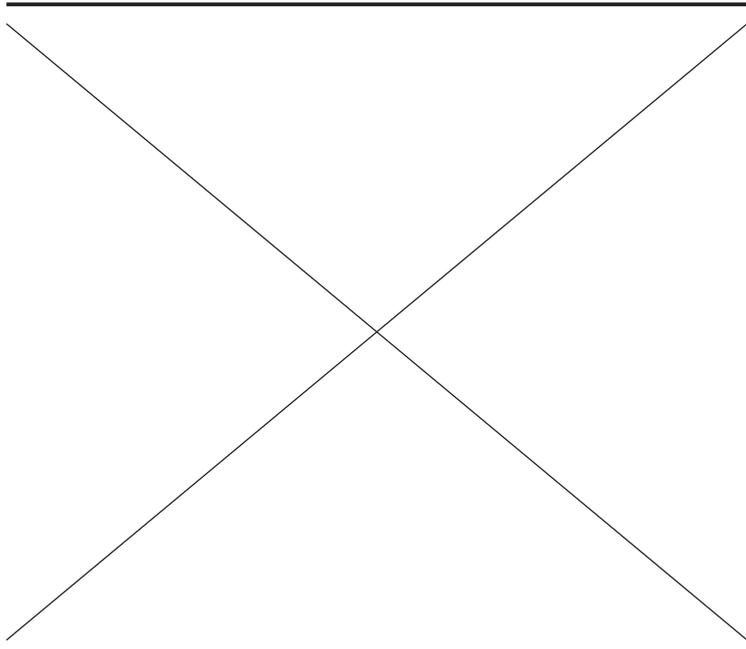
CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SEC MUN. DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 1 / 6

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SEC MUN. DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SEC MUN. DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 9 de Março de 2023

WELINTON BACHEGA BRITO
PREGOEIRO

Página: 5 / 5



EDNA DE SOUZA LIMA
EQUIPE DE APOIO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
EQUIPE DE APOIO

Fornecedor

MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES
CNPJ: 21.870.007/0001-34

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN. DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº110647/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23 / 2023

No dia 9 do mês de Março do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SEC MUN. DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, inscrito(a) no cpf sob o nº 800.585.801-00, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO, 22.627.453/0001-85, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABO	3,6.13.14.21.24.25.26.28.31.32.35.36.37.40.41.42.44.45, 46,47,55,57,58,61,65,68

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO	22.627.453/0001-85		

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 4/2022, a saber:

FORNECEDOR: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
3	AZUL DE METILENO FR. C/ 500 ML	FRASCO	LABORCLIN	5	16,52	82,60
6	CALICE DE PLASTICO PARA SEDIMENTAÇÃO DE FEZES	UNIDADE	JPROLAB	70	5,23	366,10
13	CRONOMETRO DIGITAL, FUNÇÕES: CRONOMETRO, DATA E HORA.	UNIDADE	KASVI	10	61,63	616,30
14	CURATIVO BANDAGEM CX C/500 UNIDADES	CAIXA	PROINLAB	40	15,20	608,00
21	FILTRO CARVAO OSMOSE RESERVA PERMUTATION	UNIDADE	PERMUTATION	3	85,02	255,06
24	LAMINA LISA 26X76MM CX.C/ 50 UNIDADES	CAIXA	OLEN	30	6,15	184,50
25	LAMINA PONTA FOSCA CX C/50 UNID.	CAIXA	OLEN	30	7,28	218,40



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 6

26	LAMINULAS 24X32 CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	OLEN	40	6,52	260,80
28	LAMPADA PARA MICROSCOPIO 6V X 20 W	UNIDADE	OSRAM	7	23,25	162,75
31	LUGOL FORTE FR. C/ 500 ML	FRASCO	LABORCLIN	5	30,94	154,70
32	OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA FR 100ML	FRASCO	LABORCLIN	5	16,55	82,75
35	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO DE 16 CM	UNIDADE	ABC	5	23,85	119,25
36	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO COM 18 CM	UNIDADE	ABC	5	32,38	161,90
37	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO COM 20 CM	UNIDADE	ABC	5	36,87	184,35
40	PLACA DE KLINE	UNIDADE	PRECISION	10	50,88	508,80
41	PONTEIRA UNIVERSAL C/ BORDA 200-1000 UL PCT. C/100 UNID	PACOTE	FIRSTLAB	20	12,10	242,00
42	PONTEIRA UNIVERSAL C/BORDA 0-200 ULPAC.C/100	PACOTE	FIRSTLAB	20	10,42	208,40
44	SACO COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	UNIDADE	LETOMED	800	0,28	224,00
45	SACO COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	UNIDADE	LETOMED	800	0,28	224,00
46	SANGUE OCULTO NAS FEZES C/ 25 TESTES	KIT	BIOCON	25	81,01	2025,25
47	SOLUÇÃO DESCORANTE PARA GRAM FRASCO C/ 1.000ML	FRASCO	LABORCLIN	15	25,30	379,50
55	TAKIVES PIPETA C/ ASPIRADOR PCT. 100 UNID.	PACOTE	CRALPLAST	14	276,52	3871,28
57	TESTE RAPIDO PARA HIV 20 TESTES	KIT	BIOCON	1	66,75	66,75
58	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO DE CAIXA HCG EM SORO E URINA CAIXA COM 25 TIRAS.	BIOCON		30	39,40	1182,00
61	TUBO DE PLASTICO VACUTAINER COM 10ML (TAMP. VERM)	UNIDADE	VACUPLAST	20000	0,86	17200,00
65	TUBO PLÁSTICO EPPENDORF 1,5ML PACOTE C/ 1.000 UNIDADES	PACOTE	OLEN	3	42,84	128,52
68	SWAB PARA COLETA DE SECREÇÃO PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	OLEN	5	22,68	113,40
					TOTAL	29.831,36

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 4/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 4/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.



Página: 3 / 6

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 4/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SEC MUN. DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 6

será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurada pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SEC MUN. DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SEC MUN. DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SEC MUN. DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SEC MUN. DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 9 de Março de 2023

WELINTON BACHEGA BRITO
PREGOIEIRO



Página: 6 / 6

EDNA DE SOUZA LIMA
EQUIPE DE APOIO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
EQUIPE DE APOIO

Fornecedor

A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE
CNPJ: 22.627.453/0001-85

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN. DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SEC MUN. DE SAÚDE, que se obriga a:

- I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
- II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;
- III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:
 - a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
 - b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.
- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
- VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;
- VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.
- VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;
- XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Podará aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

- I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SEC MUN. DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

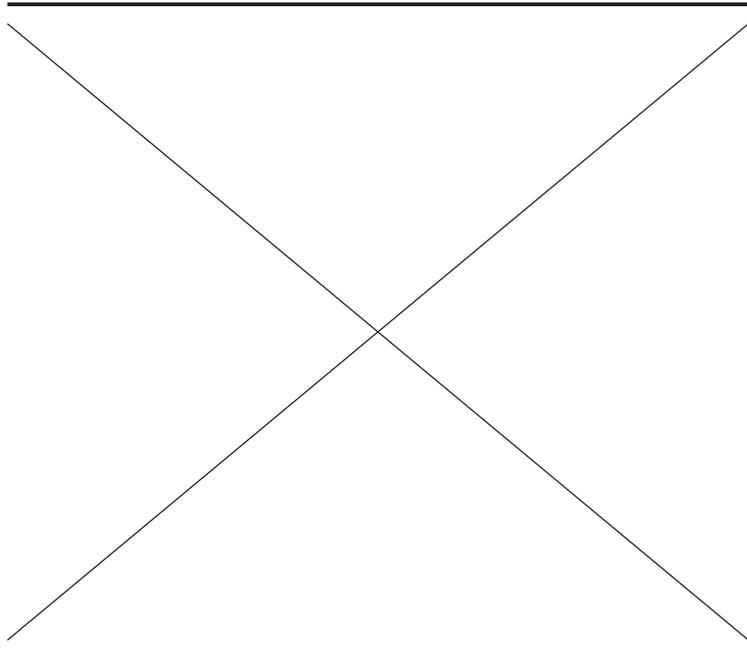
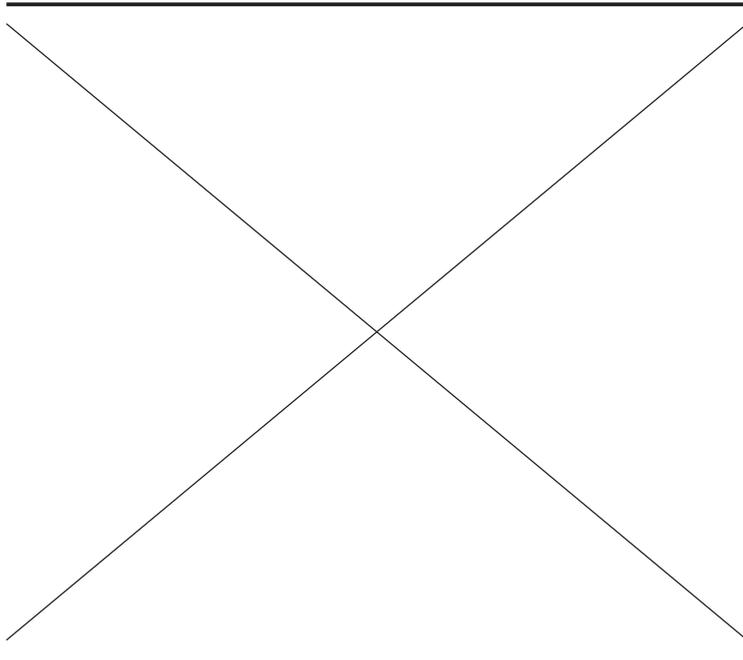
CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SEC MUN. DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
 - VI) Encaminhar à SEC MUN. DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 6



Página: 1 / 4

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SEC. MUN. DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,9 de Março de 2023

WELINTON BACHEGA BRITO
PREGOEIRO

EDNA DE SOUZA LIMA
EQUIPE DE APOIO



Página: 6 / 6

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
EQUIPE DE APOIO

Fornecedor

MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL
CNPJ: 24.595.488/0001-05

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN. DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº108943/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25 / 2023

No dia 9 do mês de Março do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade; neste ato representado(a) pelo(a) SEC. MUN. DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, inscrito(a) no cpf sob o nº 800.555.801-00, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, 24.595.488/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	24.595.488/0001-05		

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SEGUINTE LOCAIS: CCZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATR

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 183/2022, a saber:

FORNECEDOR: MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Solução oral de tolerância a glicose - TOTG - frasco de UNIDADE 200 ml contendo 50 gramas de glicose (1,39mol/L) - sabor limão.		NEWPROV	1000	7,28	7280,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 183/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 183/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 4



Página: 3 / 4

Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 183/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SEC MUN. DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

XIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SEC MUN. DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir conta em nome de seu representante legal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SEC MUN. DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 4



Página: 1 / 5

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SEC MUN. DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SEC MUN. DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 9 de Março de 2023

Welinton Bachege Brito
Pregeiro

Claudio Sanches
Equipe de Apoio

Edna de Souza Lima
Equipe de Apoio

MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL
CNPJ: 24.595.488/0001-05

HERNANDES ORTIZ SEC
MUN. DE SAÚDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº108943/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26 / 2023

No dia 9 do mês de Março do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SEC MUN. DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, inscrito(a) no cpf sob o nº 800.565.801-00, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, 22.228.679/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) LEONCIO NUNES RODRIGUES CHAVEIRO, CPF Nº 997.767.741-72, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	3,9,10,12,18

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.228.679/0001-03	LEONCIO NUNES RODRIGUES CHAVEIRO	997.767.741-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SEGUINTES LOCAIS: CCZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 183/2022, a saber:

FORNECEDOR: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qty	Preço	Preço Total
3	Caixa térmica com termômetro, capacidade de 20 litros, (material polietileno, isolante poliuretano, termômetro digital que fornece a temperatura máxima e mínima.	UNIDADE	COLEMAN	11	315,00	3465,00
9	Divã armário - construído em madeira com revestimento em mdf estofado com espuma de alta densidade com revestimento em courovin - duas gavetas laterais, duas portas cabeceira regulável, dimensões 1,90x0,65x0,80m, cor preta.	UNIDADE	PORTAL	1	2570,00	2570,00
10	ESCADA COM 02 (DOIS) DEGRAUS, ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO INOX, PÉS COM SAPATAS DE BORRACHA. PISO DOS DEGRAUS DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, COR BRANCA.	UNIDADE	PORTAL	1	120,00	120,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5



Página: 3 / 5

12	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO; COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO INSTRUMENTO INDICADO PARA A VERIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE TEMPERATURA DE VÁRIOS PRODUTOS, POR EFETUAR SUAS MEDIÇÕES A DISTÂNCIA SEM CONTATO FÍSICO EVITANDO POSSÍVEIS CONTAMINAÇÕES E DANOS EM EMBALAGENS. O INSTRUMENTO DEVE POSSUIR MIRA LASER, BACKLIGHT, FAIXA DE MEDIÇÃO DE NO MÍNIMO -50 A 550°C COM RESOLU; ALÉM DISSO REALIZA REGISTROS DE MÁXIMA DE MÍNIMA, DEVE CONTA COM ALARMES PARA MÁXIMA E MÍNIMA ILUMINAÇÃO DO VISOR, REGISTROS DE MÁXIMA E MÍNIMA (MAX / MIN); CÁLCULO DE TEMPERATURA MÉDIA (AVG); CÁLCULO DA DIFERENÇA ENTRE MÁXIMA E MÍNIMA (DIF); CONGELAMENTO AUTOMÁTICO DA LETURA (AUTO-HOLD); INDICAÇÃO DE TROCA DAS PILHAS; PRODUTO PORTÁTIL; A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, EM CASO DE PRODUTOS COM REGULÇÃO ANVISA, MAPA, MT ACHRESCENTAR O NÚMERO DE REGISTRO E O QUE MAIS COUBER, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR; GARANTIA: O PRAZO DE GARANTIA DEVE SER DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE	G-TECH	1	120,00	120,00
18	CADEIRA DE COLETA DE SANGUE E MEDICAÇÃO COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO INJETADO NA COR AZUL	UNIDADE	CASA MEDICA	2	625,00	1250,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 183/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 183/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 183/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SEC MUN. DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Garantir a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas.

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SEC MUN. DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5

fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SEC MUN. DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - II) Cancelamento do preço registrado;
 - III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
 - IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
 - VI) Encaminhar à SEC MUN. DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.
- Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.
- Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não



Página: 5 / 5

adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SEC MUN. DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,9 de Março de 2023

Welinton Bacheга Brito
Pregoeiro

Claudio Sanches
Equipe de Apoio

Edna de Souza Lima
Equipe de Apoio

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE
CNPJ: 22.228.679/0001-03

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN. DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 4



Página: 2 / 4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº108943/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27 / 2023

No dia 9 do mês de Março do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SEC MUN. DE SAÚDE, o(a) Sr (a) HERNANDES ORTIZ, inscrito(a) no cpf sob o nº 800.565.801-00, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa PC COMERCIO E SERV. DE PROD. MEDICOS HOSP. EIRELI, 34.653.278/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) PAULA DA SILVA CLAUDINO, CPF Nº 007.014.341-20, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
PC COMERCIO E SERV. DE PROD. MEDICOS HOSP. EIRELI	27

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PC COMERCIO E SERV. DE PROD. MEDICOS HOSP. EIRELI	34.653.278/0001-80	PAULA DA SILVA CLAUDINO	007.014.341-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SEGUINTEIS LOCAIS: COZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 183/2022, a saber:

FORNECEDOR: PC COMERCIO E SERV. DE PROD. MEDICOS HOSP. EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
27	Biombo ou divisória sanfonada na medida de cumprí 3,0x2,0	UNIDADE	METAL	2	889,00	1778,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 183/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 183/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles

poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 183/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SEC MUN. DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 4



Página: 4 / 4

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SEC MUN. DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SEC MUN. DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação

em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SEC MUN. DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SEC MUN. DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 9 de Março de 2023

Wellinton Bacheaga Brito
Pregeiro

Claudio Sanches
Equipe de Apoio

Edna de Souza Lima
Equipe de Apoio

PC COMERCIO E SERV. DE PROD. MEDICOS
CNPJ: 34.653.278/0001-80

HERNANDES ORTIZ SEC
MUN. DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAANDRADINA

Processo Nº108943/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2022

personalização na tampa do copo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28 / 2023

No dia 9 do mês de Março do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SEC MUN. DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, inscrito(a) no cpf sob o nº 800.565.801-00, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA, 08.587.869/0001-96, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) MARIO SERGIO DO NASCIMENTO, CPF Nº 583.563.981-34, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA	17,20,22

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA	08.587.869/0001-96	MARIO SERGIO DO NASCIMENTO	583.563.981-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SEGUINTEIS LOCAIS: COZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATRIZ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 183/2022, a saber:

FORNECEDOR: M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
17	KIT MANICURE com no mínimo (BOLSA, ALICATE,ESPATULA-LIXA,TOALHA-PALITO); BOLSA CONFECCIONADO EM TÊCIDO LAVÁVEL, COM ALÇA POR FORA, FECHADO, DENTRO DEVE SER DIVIDIDO EM 04 (QUATRO) COMPARTIMENTOS; POR DENTRO DE CADA COMPARTIMENTO DEVE SER EM PLÁSTICO TRANSPARENTE; FECHADOS CADA COMPARTIMENTO COM ZIPER. N TOALHA DE MÃO COM A SEGUINTE ESCRITA DIA 28 DE JULHO - DIA MUNDIAL DE COMBATE ÀS HEPATITES VIRÁIS. PREVINA-SE.	KIT	SERIMAR	600	18,00	10800,00
20	Lixeira para carro confeccionada em neoprene, medidas (cm): 25x23x1 (LxAXP), na cor vermelha, com estampa da campanha do dia mundial de luta contra a AIDS	UNIDADE	SERIMAR	1000	15,89	15890,00
22	Copo retrátil 200 ml de plástico com tampa porta comprimido e base colorida. Na área interna da tampa possui um compartimento para comprimidos,	UNIDADE	SERIMAR	2000	5,00	10000,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 183/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 183/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 183/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SEC MUN. DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SEC MUN. DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir conta corrente, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SEC MUN. DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SEC MUN. DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SEC MUN. DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das

Página: 5 / 5



testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 9 de Março de 2023

Welinton Bachega Brito
Pregoeiro

Claudio Sanches
Equipe de Apoio

Edna de Souza Lima
Equipe de Apoio

M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA
CNPJ: 08.587.869/0001-96

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN. DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº108943/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2022

21	CHAVEIRO DE METAL ABRIDOR DE GARRAFA PERSONALIZADO	UNIDADE	GALBERT	1000	3,00	3000,00
----	--	---------	---------	------	------	---------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29 / 2023

No dia 9 do mês de Março do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) SEC MUN. DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, inscrita no cpf sob o nº 800.565.901-00, nesta reunião-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.162.885/0001-53, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA, CPF Nº 653.268.811-87, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	8.14.15.21

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	19.162.885/0001-53	MARCOS ANTONIO DA SILVA	653.268.811-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SEGUINTE LOCAIS: COZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESF VILA BEATRIZ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 183/2022, a saber:

FORNECEDOR: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
8	Microscópio digital portátil: Windows XP/Vista/7 32/64bit Mac 10.5 ou superior. Rotação 180°. Resolução vídeo: até 1080P (HD) Similar microscópio digital portátil MUSTOOL	UNIDADE	VEDO	1	498,10	498,10
14	QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA, MOLDURA EM ALUMÍNIO, 1200 X 900MM.	UNIDADE	STALO	1	321,70	321,70
15	Display tipo caixa com acabamento em acrílico para distribuição gratuita de preservativo - Capacidade: 128 tiras de 3 preservativos, 384 preservativos (2 caixas e meia de 144 unidades). Segurança: tampa superior com possibilidade de lacre ou cadeado. Fixação: em parede. Porta folder: tamanho A5. Material: Acrílico cristal 4mm. Acabamento: corte a laser.	UNIDADE	ACRIHOUSE	30	271,00	8130,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 183/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 183/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 183/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SEC MUN. DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SEC MUN. DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir conta corrente, de agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SEC MUN. DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SEC MUN. DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SEC MUN. DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das

Página: 5 / 5



testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 9 de Março de 2023

Welinton Bachega Brito
Pregoeiro

Claudio Sanches
Equipe de Apoio

Edna de Souza Lima
Equipe de Apoio

M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PA
CNPJ: 19.162.885/0001-53

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN. DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5



Página: 2 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 08943/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30 / 2023

No dia 9 do mês de Março do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SEC MUN. DE SAÚDE, o(a) Sr (a) HERNANDES ORTIZ, inscrito(a) no cpf sob o nº 800.565.801-00, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa C. E. CARVALHO - COMERCIAL, 24.864.422/0001-73, neste ato representado(a) pelo (a) Sr.(a) HUDSON ARIEL MEN, CPF Nº 055.354.919-77, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
C. E. CARVALHO - COMERCIAL	2,4,5,6,7,11,19,24,25

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
C. E. CARVALHO - COMERCIAL	24.864.422/0001-73	HUDSON ARIEL MEN	055.354.919-77

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTE E MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SEGUINTE LOCAIS: COZ (CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOSES), CRENA (CENTRO REGIONAL DE REABILITAÇÃO), SAE (SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COORDENAÇÃO SAÚDE DA MULHER E ESP VILA BEATR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 183/2022, a saber:

FORNECEDOR: C. E. CARVALHO - COMERCIAL						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	Caixa térmica com controle de temperatura; alça de mão retrátil, articulável tampa com trava; isolamento térmico capacidade 5 litros; material polipropileno - EPS e livre de bisfenol (cor vermelha ou azul).	UNIDADE	SOPRANO	4	118,00	472,00
4	CADEIRA DE RODAS ATE 100 KILOS MANUAL SIMPLES SIMILAR OU SUPERIOR A CDS.	UNIDADE	CDS	5	620,00	3100,00
5	CADEIRA DE RODAS ATE 120 KG MANUAL SIMPLES SIMILAR OU SUPERIOR A CDS.	UNIDADE	DELLAMED	5	1225,00	6125,00
6	CADEIRA DE RODAS ATE 150 KG MANUAL SIMPLES SIMILAR OU SUPERIOR A CDS.	UNIDADE	ORTOMOBIL	5	2180,00	10900,00
7	APARELHO DE DIATERMIA POR MICRO ONDAS	UNIDADE	CARCI	1	6051,50	6051,50

11	ESTETOSCOPIO CARDIOLÓGICO; AUSCULTADOR DE 02 (DOIS) LADOS COM DIAFRAGMAS AJUSTÁVEIS EM AMBOS OS LADOS; PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO; ACABAMENTO DO AUSCULTADOR EM COBRE; APLICAÇÕES AVALIAÇÃO FÍSICA E DIAGNÓSTICO; COMPRIMENTO 69 CM NO MÍNIMO; CONSTRUÇÃO HASTE E TUBO; LÚMEN ÚNICO; MATERIAL DO DIAFRAGMA EPÓXI/FIBRA DE VIDRO; MATERIAL DOS AURICULARES LIGA AEROSPACIAL DE DIÂMETRO AMPLO/ALUMÍNIO ANODIZADO; TECNOLOGIA DO AUSCULTADOR LAÇO DUPLIO TIPO DE OLIVA; VEDAÇÃO SUAVA; GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS.	UNIDADE	3M	2	1285,00	2570,00
19	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL - com capacidade de Pesagem de 200kg no mínimo com resolução de 50g, com indicador de peso, função Tara, bandeja de pesagem em aço carbono com tapete antiderrapante adesivo de fácil higienização, plataforma com estrutura altamente resistente, com pintura epóxi pó na cor branca, pés reguláveis, possuir pés de borracha evitando que a balança saia do lugar que possam ser nivelados. Alimentação: para 110/220 VCA (bivolt) Garantia e Assistência Técnica 12 (doze) meses.	UNIDADE	BALMAK	1	1377,95	1377,95
24	NEBULIZADOR ULTRASSÔNICO SIMILAR OU SUPERIOR SONICLEAR PULMOSONIC	UNIDADE	G-TECH	1	150,00	150,00
25	Colchonete impermeável e auto limpante, com zíper. Tamanho 2,0cm x 2,0cm x 4cm	UNIDADE	DMG	1	309,76	309,76

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 183/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 183/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 183/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SEC MUN. DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SEC MUN. DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SEC MUN. DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SEC MUN. DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 643/2023
Data do Empenho: 15/03/2023
Ordinário

aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SEC MUN. DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina,9 de Março de 2023

Claudio Sanches
Equipe de Apoio

Welinton Bachega Brito
Pregoeiro

Edna de Souza Lima
Equipe de Apoio

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.513.300,00	Empenhos anteriores:	431.791,92
Valor Dotação Atualizada:	3.513.300,00	Valor do empenho:	213.841,48
Total (A):	3.513.300,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	645.633,40
		Total (A - B):	2.867.666,60

Credor:	RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Telefone:	
CPF/CNPJ:	22.949.248/0001-36	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	RUA DUQUE DE CAXIAS 4246 - 3966	Cidade:	Aparecida do Taboado
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	-

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis) para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE.

Clausulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 20/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 5/2023 e ATA de Registro de Preço nº 20/2023
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 213.841,48

Fundamento legal: **Número Licitação:** 5/2023
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 111571/2023 **Data:** 07/02/2023
Número Contrato: **Data:** 08/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável Data: 15/03/2023

C. E. CARVALHO - COMERCIAL
CNPJ: 24.864.422/0001-73

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN. DE SAÚDE

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 644/2023
Data do Empenho: 15/03/2023
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	13.392.8	Desenvolvimento da Cultura
Projeto/Atividade:	2032	APOIO E INCENTIVO A CULTURA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	30.000,00	Empenhos anteriores:	3.303,00
Valor Dotação Atualizada:	30.000,00	Valor do empenho:	8.059,00
Total (A):	30.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	11.362,00
		Total (A - B):	18.638,00

Credor:	CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP		
CPF/CNPJ:	16.041.907/0002-10	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	MELVIN JONES 1253 -	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	10150-8
Agência:	728 - NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente
Telefone:		UF:	MS

Especificação:
Aquisição de insumos referentes a pintura e manutenção para atender a Fundação Nova Andradinense de Cultura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Conforme Ata de Registro de Preços nº 262/2022(Licitação Nº 177/2022) PM-ADM 108144/2022

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 262/2022
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 177/2022 e ATA de Registro de Preço nº 262/2022
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93;
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002;
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	8.059,00
--------------------------	-----------	---------------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 177/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 108144/2022
	Número Contrato:
	Data: 23/09/2022
	Data: 23/01/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 15/03/2023
Responsável

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 645/2023
Data do Empenho: 15/03/2023
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	13.392.8	Desenvolvimento da Cultura
Projeto/Atividade:	2032	APOIO E INCENTIVO A CULTURA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	30.000,00	Empenhos anteriores:	11.362,00
Valor Dotação Atualizada:	30.000,00	Valor do empenho:	10.627,98
Total (A):	30.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	21.989,98
		Total (A - B):	8.010,02

Credor:	CALDEIRA E PEREIRA LTDA		
CPF/CNPJ:	02.021.202/0001-45	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE 19 -	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	--	Tipo da Conta:	-
Telefone:		UF:	MS

Especificação:
Aquisição de insumos referentes a pintura e manutenção para atender a Fundação Nova Andradinense de Cultura e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Conforme Ata de Registro de Preços nº 261/2022(Licitação Nº 177/2022) PM-ADM 108144/2022

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 261/2022
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 177/2022 e ATA de Registro de Preço nº 261/2022
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93;
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002;
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	10.627,98
--------------------------	-----------	---------------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 177/2022
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 108144/2022
	Número Contrato:
	Data: 23/09/2022
	Data: 23/01/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 15/03/2023
Responsável

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: **687/2023**
Data do Empenho: 15/03/2023
Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina - Saúde
Projeto/Atividade:	2076	MANUTENÇÃO E ENC. C/ FIS/SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.32.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Recurso:	1.659.0000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

Valor Dotação:	530.000,00	Empenhos anteriores:	146.900,00
Valor Dotação Atualizada:	530.000,00	Valor do empenho:	113.400,00
Total (A):	530.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	260.300,00
		Total (A - B):	269.700,00

Credor:	VILLA MED - COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME		
CPF/CNPJ:	13.861.454/0001-07	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	AV. GUSTAVO ANTONIO MARCELINO N 511 -	Cidade:	Presidente Prudente
Banco:	-	Conta:	-
Agência:	-	Tipo da Conta:	-
		UF:	SP

Especificação:
Aquisição de agulhas para Glicemia e tiras teste de Glicose para atender a Secretaria de Saúde. Conforme Ata de Registro de Preços nº 50/2022(Licitação Nº :90/2022) PM-ADM 104378/2022

- Cláusulas Contratuais:
- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
 - II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 50/2022
 - III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 90/2022 e ATA de Registro de Preço nº 50/2022
 - V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93
 - VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 - VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
 - IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	113.400,00
-------------------	-----------	--------------	------------

Fundamento legal:	Número Licitação: 90/2022	Data:	05/06/2022	
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo: 104378/2022	Data:	24/06/2022
	Número Contrato:			

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 15/03/2023

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇÓBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 21/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2.023.

REF: Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Nomear Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2.023, para provimento do cargo de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Limpeza, os seguintes servidores:

Presidente – Tatiane Aparecida Negri Cremasco
Membros – Lídia Débora de Oliveira
Élcio de Abreu Garcia

II – Ficam também nomeados 02 (dois) suplentes, para substituição na ausência dos titulares, os funcionários da Fundação Camila Mary Oliveira Garcia e Paulo Henrique Zucão Costa.

III - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

IV - Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será dissolvida.

V – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 14 de Março de 2.023.

MARCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral do Hospital Regional
FUNSAU-NA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br
Ouvidoria 08006473721





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



PORTARIA FUNSAU-NA Nº 21/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2.023.

REF.: Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Nomear Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2.023, para provimento do cargo de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Limpeza, os seguintes servidores:

Presidente – Tatiane Aparecida Negri Cremasco
Membros – Lídia Débora de Oliveira
Élcio de Abreu Garcia

II – Ficam também nomeados 02 (dois) suplentes, para substituição na ausência dos titulares, os funcionários da Fundação Camila Mary Oliveira Garcia e Paulo Henrique Zucão Costa.
III - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

IV - Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será dissolvida.

V – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 14 de Março de 2.023.

MARCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral do Hospital Regional
FUNSAU-NA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br
Ouvidoria 08006473721



EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE LIMPEZA, para compor o quadro de funcionários do Hospital Regional de Nova Andradina.

Considerando atualmente não haver concurso público em vigência, para a convocação de candidatos aos cargos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Limpeza;

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissionais para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação de acordo com as condições seguintes:

1. DA DIVULGAÇÃO

1.1 Os avisos relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no site www.fun-sau-na.ms.gov.br, através de publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Nova Andradina e afixado no Mural do Hospital Regional de Nova Andradina, localizado na Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 – Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS.

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a recrutar e selecionar profissionais para desempenhar atividades técnicas especializadas para operacionalização do Hospital Regional de Nova Andradina, mantido pela FUNSAU-NA, conforme discriminado no **Anexo I**.

2.2. Os cargos/funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado são os discriminados pelas denominações, vagas, requisitos e salários constantes do **Anexo I** deste Edital.

2.3. O Processo de Seleção Simplificada será constituído por análise curricular, onde serão avaliadas as informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo II), Currículo (Anexo III), Ficha de Documentos e Avaliação (Anexo IV); mediante apresentação dos documentos pessoais e documentação comprobatória das experiências de trabalho, títulos e cursos realizados, conforme exigidos no item 3.2. (classificatória e eliminatória);

2.4. Os candidatos selecionados e convocados para admissão serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por prazo determinado, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, até o limite de 02 (dois) anos conforme a CLT permite condicionado a critério da contratante.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo, conforme estabelecido no **Anexo VIII** (Cronograma Previsto) serão realizadas conforme a seguir:

Período/Horário: **A partir das 18:00 horas do dia 14 de Março de 2023 até às 23:59h do dia 16 de Março de 2.023;**

Modalidade: **Não presencial, ou seja, a inscrição é exclusivamente através do e-mail eletrônico rh@fun-sau-na.ms.gov.br;**

A documentação deverá ser enviada em ARQUIVO ÚNICO no formato de documento portátil (PDF - Portable Document Format);

Av. Eulenir de Oliveira Lima,71-Bairro Durval Andrade Filho- Nova Andradina-MS.:79750-000 Telefone/Fax:(67)-3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br
Página 1



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde

Não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, via fax, Correios, ou outra forma não especificada neste Edital;

Título do e-mail: NOME COMPLETO + CARGO QUE ESTÁ CONCORRENDO;

Não serão aceitos e-mails com complementos de documentos. Se necessário corrigir, envie tudo novamente junto com o que estava pendente no mesmo arquivo. Analisaremos apenas um e-mail por pessoa;

Caso o candidato envie mais de um e-mail, só será considerado para efeito de avaliação o último e-mail enviado.

3.2. Para realizar a inscrição o candidato deverá escanear e enviar no endereço eletrônico os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição**, devidamente preenchida, conforme Anexo II;
- Currículo**, apresentado na forma do modelo constante do Anexo III, devendo conter, necessariamente, as seguintes informações:
Escolaridade, cursos de capacitação que tenha concluído;
Qualificação profissional: nome dos eventos técnicos que participou, duração e período de realização dos últimos cinco anos;
Experiência profissional, descrevendo, sucintamente, tarefas básicas, empregador e período trabalhado.
- Ficha de Documentos e Avaliação (conforme Anexo IV)**; devendo conter o preenchimento da quantidade e pontuação dos comprovantes de experiências profissionais e formações complementares;
- Documentação comprobatória das experiências profissionais e Formação Complementar (Títulos/Cursos)**, conforme informado na Ficha de Documentos e Avaliação (Anexo IV);
- Documento com foto (RG ou CNH) e CPF;**
- Carteira de Identidade Profissional**; quando o cargo pretendido conforme Anexo I for regulamentado por Conselho de Classe profissional;
- Diploma ou certificado de conclusão de curso**, conforme requisitos básicos constantes na tabela do cargo pretendido, no Anexo I;
- Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Fundamental para o cargo que exigem apenas estas etapas da educação básica;**
- Comprovante de Residência atual.**

3.3. Os documentos deverão ser encaminhados em ARQUIVO ÚNICO no formato digital (PDF) para o e-mail: rh@funsau-na.ms.gov.br, de maneira que a documentação escaneada fique clara e/ou nítida, facilitando a leitura.

3.4. O e-mail enviado com as fichas e demais documentos, constitui como documento comprobatório de sua inscrição. Será indeferida toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.

3.5. A inscrição do candidato implica na aceitação das regras contidas neste Edital e na legislação pertinente, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Av. Eulenir de Oliveira Lima,71-Bairro Durval Andrade Filho- Nova Andradina-MS.-79750-000 Telefone/Fax(67)-3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
Página 2

3.6. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste Edital, para certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer o cargo/função que pretende concorrer.

3.7. O candidato somente poderá inscrever-se para um único cargo/função, perdendo a inscrição para o cargo de menor remuneração que porventura se inscrever em duplicidade.

3.8. Não será admitida a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência, via postal, via FAX ou outra forma não especificada neste Edital.

3.9. Os candidatos que não enviarem dentro do prazo estabelecido no item 3.1, o e-mail com os respectivos documentos exigidos no item 3.2, serão automaticamente eliminados do certame.

3.10. A FUNSAU-NA não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, arquivos corrompidos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos, na tentativa de realizar a inscrição.

3.11. Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

3.12. As informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo II), Currículo (Anexo III) e Ficha de Documentos e Avaliação (Anexo IV), serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que não a preencher de forma completa, correta e legível.

3.13. O candidato fará declaração na Ficha de Inscrição que tem ciência e aceita, caso convocado, de entregar para a formalização da contratação os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para exercer o cargo/função da admissão.

4. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E DOCUMENTAL

4.1. A análise da experiência profissional e formação complementar de cada candidato será feita conforme quadro de pontos já definido, constante no Anexo IV do Edital e será validada somente após análise dos documentos comprobatórios pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, enviados ao e-mail: rh@funsau-na.ms.gov.br.

4.2. Os candidatos cujos dados e informações constantes do currículo estiverem em desacordo com o requisito de escolaridade exigida para ocupar cargo/função de inscrição serão eliminados nesta etapa.

4.3. A comprovação das Experiências Profissionais específicas para cada emprego, objeto do presente Processo Seletivo Simplificado, será feita mediante encaminhamento dos seguintes documentos para o e-mail: rh@funsau-na.ms.gov.br:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do candidato, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função - ou declaração do empregador que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;*
- Declaração ou certidão de tempo de serviço, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público;*
- Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) juntamente com a declaração do contratante, que informe o período (com início e*

Av. Eulenir de Oliveira Lima,71-Bairro Durval Andrade Filho- Nova Andradina-MS.-79750-000 Telefone/Fax(67)-3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
Página 3



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde

fim) e a discriminação do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo;

- d) Declaração do órgão ou empresa ou de certidão de Tempo de Serviço efetivamente exercido no exterior, traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado.
- e) Será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste edital para o emprego em que está concorrendo.
- f) As atividades voluntárias e estágios não serão considerados como experiência profissional.
- g) Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados;
- h) Não serão aceitas auto declarações;
- i) Não será aceito como documento comprobatório contracheque/recibo de pagamento sem assinatura e carimbo da Instituição emissora.

4.4. Comprovação da Formação Complementar:

Para comprovação de Pós-Graduação lato ou stricto sensu, serão considerados:

- a) Diploma devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- b) Certificado ou declaração de conclusão do curso.
- Para comprovação de aperfeiçoamento, atualização, treinamentos e outros cursos, serão considerados:
- a) Certificado ou declaração de conclusão do curso com carga horária mínima especificada, conforme descrito no Anexo IV.

4.5. Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não serem considerados para análise.

4.6. A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo apresentado, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído do Processo Seletivo Simplificado, ou tendo o respectivo vínculo laboral rompido por justa causa, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E RESULTADO PRELIMINAR

5.1. A seleção dos candidatos, conforme descrito no item 2.3, ocorrerá por meio da análise curricular, onde serão avaliadas as informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo II), Currículo (Anexo III), Ficha de Documentos e Avaliação (Anexo IV); mediante apresentação dos documentos pessoais e documentação comprobatória das experiências de trabalho; títulos e cursos realizados, conforme exigidos no item 3.2. (classificatória e eliminatória).

5.2. Será imediatamente eliminado do processo seletivo:

O candidato ao cargo de **Auxiliar Administrativo** que não obter **nota igual ou superior a 12 (doze) pontos** de comprovação de experiência profissional do conjunto de itens da Ficha de Documentos e Avaliação (Anexo IV) como também deixar de apresentar os documentos exigidos no item 3.2

O candidato ao cargo de **Auxiliar de Limpeza** que deixar de apresentar os documentos exigidos no item 3.2.

5.3. Não serão analisados documentos que não tenham sido informados na Ficha de Documentos e Avaliação (Anexo IV).

5.4. Encerradas as inscrições, será divulgado o resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado, por ordem de classificação decrescente da pontuação alcançada, no site www.funsaus-na.ms.gov.br, publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Nova Andradina e no Mural do Hospital Regional de Nova Andradina.

5.5. Os demais candidatos habilitados irão compor um cadastro reserva, sendo convocados, caso haja necessidade pela FUNSAU-NA, durante o período de vigência do presente processo seletivo.

5.6. **No caso de empate na pontuação, terá preferência o candidato que tenha maior pontuação em experiência profissional comprovada na área em que estiver concorrendo e, persistindo, o de maior idade.**

5.7. O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá interposição de recursos fundamentados junto à FUNSAU-NA, os quais deverão ser preenchidos em formulário próprio, conforme modelo do Anexo VII, deste Edital.

6.2. A interposição de recursos contra a divulgação do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado deverá ser realizada no **prazo máximo de 24 horas** através do e-mail: rh@funsaus-na.ms.gov.br, contados a partir do horário da divulgação do Resultado Preliminar.

6.3. Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido.

6.4. Recurso interposto em desconformidade com este Edital não será analisado.

6.5. O prazo para interposição do recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

6.6. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

6.7. O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que desrespeite a comissão do Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

6.8. Para fins deste Edital, será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito ao presente Processo Seletivo Simplificado.

6.9. Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.

6.10. Todas as decisões recursais serão enviadas através de endereços eletrônicos, individualmente.

6.11. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado da FUNSAU-NA, constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

7. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item 6, o Diretor Geral da Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina- FUNSAU-NA procederá à homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

7.2. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Site www.funsaus-na.ms.gov.br, no Diário Oficial da Prefeitura de Nova Andradina e no Mural do Hospital Regional de Nova Andradina, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida, conforme Anexo VIII (Cronograma Previsto).



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



7.3. É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Simplificado através do site da FUNSAU-NA, não havendo qualquer responsabilidade desta instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. O candidato será convocado através de publicação no site www.funsau-na.ms.gov.br, no Diário Oficial da Prefeitura de Nova Andradina; bem como será afixado no Mural da Fundação, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos do presente Processo Seletivo.

8.2. O candidato aprovado poderá ser convocado pela direção conforme a necessidade. Em sendo convocado, o candidato deverá se apresentar de forma imediata, levando em consideração a emergência da contratação. No ato da convocação será informado a data, horário e o local que o candidato deverá comparecer munido dos documentos necessários para a contratação.

8.3. O candidato convocado para assumir o cargo pretendido que não comparecer no prazo estipulado na convocação, estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

9. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

9.1. No contrato constará, obrigatoriamente:

- a) Cargo/função a ser desempenhado;
- b) Tempo de duração do contrato;
- c) Condições de renovação e de rescisão;
- d) Valor do salário e a remuneração complementar se forem o caso;
- e) Direitos assegurados ao contratado e as obrigações que estará submetido;
- f) Carga horária semanal e/ou mensal.

9.2. São requisitos para a contratação do candidato:

- a) Ter sido classificado no Processo Seletivo objeto deste Edital;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação;
- e) Comprovar, mediante atestado médico, que goza de boa saúde física e mental;
- f) Estar quite com as obrigações do serviço militar, para candidato do sexo masculino;
- g) Não ocupar cargo ou função na Administração Pública municipal, estadual ou federal, exceto quando houver compatibilidade de horários e nos casos previstos no artigo 37, XVI da Constituição Federal.

9.3. A contratação será pelo prazo de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogado uma única vez por até 02 (dois) anos nos termos da CLT, conforme critério do contratante caso persista os motivos da admissão. O contrato poderá ser rescindido caso houver candidato habilitado para o cargo/função (aprovados em concurso), ou por interesse da FUNSAU-NA.

9.4. A prorrogação acima apontada não obriga a contratante a prorrogar por 02 (dois) anos, mais sim fica limitada ao período apontado. A título de exemplo: *Cumpra o contrato por trinta dias e se persistir a necessidade, prorroga-se por mais 30 ou 90 ou 120 dias conforme critério da administração, limitado a dois anos.*

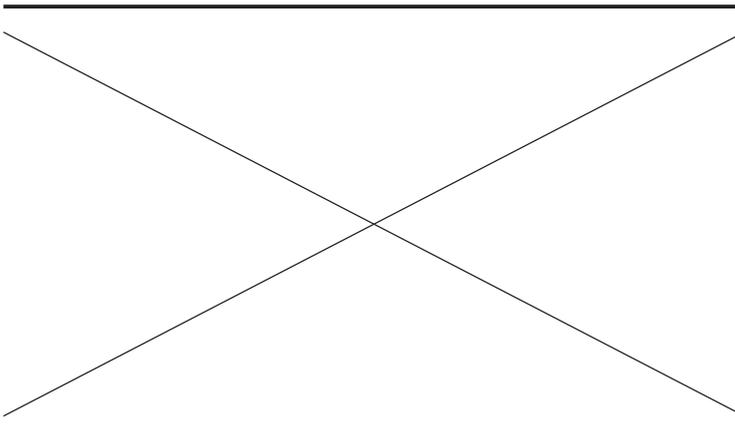
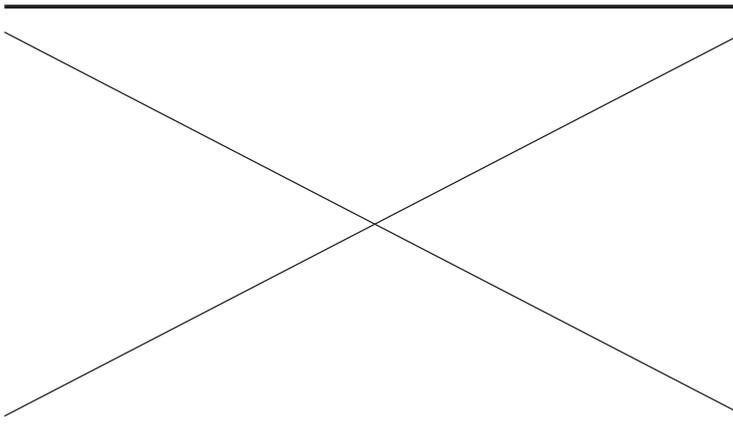
10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os candidatos convocados deverão apresentar para a contratação os seguintes documentos:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓPIAS)	
<input type="checkbox"/> Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	
<input type="checkbox"/> Caso união estável: Declaração da União Estável	
<input type="checkbox"/> Caso Casado (a): Certidão de Casamento	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	
<input type="checkbox"/> Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	
<input type="checkbox"/> 01 (uma) foto 3 X 4	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia de todas as páginas com anotações)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastro no PIS/PASEP	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório caso o cargo exija)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência atual. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que o convocado reside no endereço do documento)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Carteira de Vacinação em dia	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original):	
o Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver;	<input type="checkbox"/>
o Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver;	
o Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;	
<input type="checkbox"/> Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do convocado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de bens (Conforme anexo V)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa provável da deficiência, contendo o nome, assinatura do médico e carimbo com o número do CRM.	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a documentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	<input type="checkbox"/>
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)	
<input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CPF - Cadastro de Pessoa Física (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou	
<input type="checkbox"/> Comprovante de Matrícula cursando escola de ensino médio/técnica (2º grau) ou ensino superior dos Filhos até 24 anos	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Cartão do SUS (Cônjuge e filhos)	<input type="checkbox"/>

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71-Bairro Durval Andrade Filho- Nova Andradina-MS.:79750-000 Telefone/Fax(67)-3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
Página 7

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71-Bairro Durval Andrade Filho- Nova Andradina-MS.:79750-000 Telefone/Fax(67)-3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
Página 6





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Comissão do Processo Seletivo ficará instalada no Hospital Regional de Nova Andradina, localizado na Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 – Bairro Durval Andrade Filho - Nova Andradina.

11.2. As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado para atendimento às necessidades de recursos humanos para a execução dos trabalhos do Hospital Regional de Nova Andradina.

11.3. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua Ficha de Inscrição e do currículo.

11.4. A classificação formalizada para este Processo Seletivo Simplificado Complementar tem validade por seis meses, contados da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

11.5. As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

11.6. Havendo necessidade, a Comissão Organizadora do processo seletivo, poderá alterar suas etapas ou datas de realização, para tanto, divulgando a respectiva alteração com antecedência, no site www.funsau-na.ms.gov.br.

Nova Andradina/MS, 14 de Março de 2.023.

MARCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral
FUNSAU-NA

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

Cargo/Função:	Auxiliar Administrativo
Requisitos Básicos:	<ul style="list-style-type: none"> • Certificado, devidamente registrado, de conclusão do ensino médio, fornecido por instituição educacional, reconhecido pelo MEC; • Ter experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano.
Vagas:	• 01
Carga Horária Semanal:	• 44 horas
Jornada:	• 8 horas diárias
Salário Base:	• R\$ 1.464,15
Atribuições do Cargo:	
Executar atividades gerais de operacionalização dos sistemas de informação de saúde, financeiros e patrimoniais exclusivos a área de saúde; efetuar controles específicos da área de saúde pública e organizar e manter arquivos e fichários de saúde; executar rotinas de gestão de pessoal, tais como: admissão, demissão, férias, rescisão contratual, homologação, fechamento de folha de pagamento, benefícios, execução e fechamento dos processos anuais: 13º salário, RAIS e DIRF, recolhimento de encargos sociais (IRRF, GPS, GFIP, SEFIP, FGTS); acompanhar audiências de processos de reclamações trabalhistas; orientar sobre o controle do ponto e registro de frequência; atuar na orientação, supervisão e execução de atividades administrativas e operacionais, em especial, o acompanhamento de contratos e convênios, processos de aquisição, guarda e compra de materiais e bens, de protocolo, arquivo e comunicações administrativas e preservação de documentos; preparar relatórios, gráficos, tabelas e planilhas, utilizando sistemas e equipamentos de informática; classificar, autuar e controlar a tramitação e distribuição de documentos e processos; elaborar e digitar correspondências, preencher e conferir formulários e outros instrumentos pertinentes; prestar assistência técnico-administrativa no atendimento de pessoas; na organização de agenda, na redação de correspondências; supervisionar atividades desempenhadas por equipes auxiliares, incentivando a participação nos trabalhos em equipe; operar equipamentos de informática e comunicação; ajudar na recepção se necessário; executar outras tarefas que se incluíam, por similaridade, no mesmo campo de atuação; Assessorar as atividades administrativas, intermediando relações com a direção e demais profissionais da área de saúde.	

Av. Eulenir de Oliveira Lima,71-Bairro Durval Andrade Filho- Nova Andradina-MS.:79750-000 Telefone/Fax(67)-3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
Página 9

Av. Eulenir de Oliveira Lima,71-Bairro Durval Andrade Filho- Nova Andradina-MS.:79750-000 Telefone/Fax(67)-3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
Página 8



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

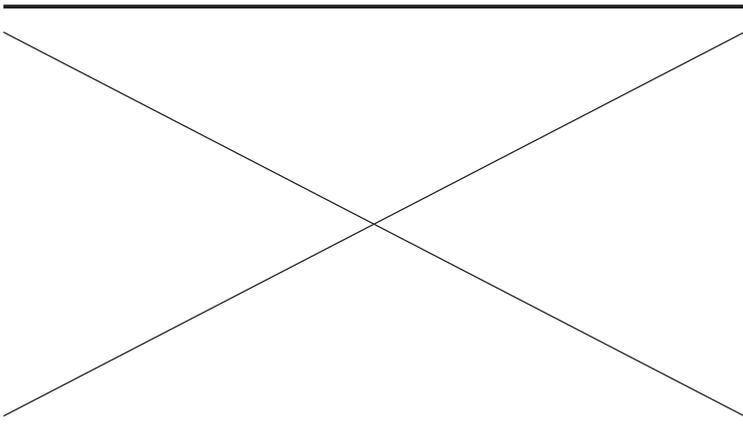
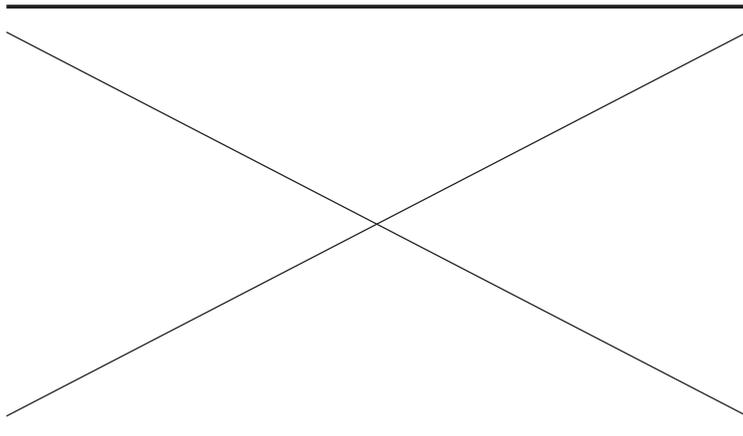
Cargo/Função:	Auxiliar de Limpeza
Requisitos Básicos:	• Certificado, devidamente registrado, de conclusão do ensino fundamental, fornecido por instituição educacional, reconhecido pelo MEC.
Vagas:	• 01
Carga Horária Semanal:	• 44 horas
Jornada:	• Regime de Escala de revezamento
Salário Base:	• R\$ 1.435,02
Atribuições do Cargo:	
Executar trabalho de limpeza, higiene e/ou desinfecção das áreas dos serviços de saúde, conforme normas e rotinas estabelecidas; Auxiliar em serviços gerais de manutenção hospitalar de acordo com as necessidades; transportar materiais para conserto e material de reposição às unidades quando solicitado; coletar resíduos sólidos de saúde das unidades e serviços hospitalares e ambulatoriais; abastecer locais com material de higiene; executar trabalhos rotineiros de limpeza de móveis, utensílios e adornos, lavando, encerando, retirando pó, utilizando-se de material e equipamento próprio; manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho; coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente em lixeiras, em incinerador ou em outro local previamente definido; abastecer sanitários com sabonetes, toalhas e papéis higiênicos, de acordo com a necessidade constatada por observação ou solicitação, visando atender a condições básicas de higiene pessoal dos usuários; controlar estoque de materiais de limpeza, higiene pessoal, efetuando levantamento mensal; movimentar materiais, ferramentas e objetos diversos para a execução de suas atribuições, mantendo sua ordem nos locais estabelecidos; zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos; responsabilizar-se pela conservação de móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios; zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela segurança do trabalho, e pela adequada utilização dos equipamentos de proteção individual, durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução da ocorrência de acidentes.	

FICHA DE INSCRIÇÃO		PSS 04/2023
CARGO/FUNÇÃO QUE SE INSCREVE:		
Nome do Candidato:		
Data de Nascimento:		Sexo:
Documento de Identidade:		
Dia:	Mês:	Ano:
M:	F:	Número:
Org. Exp.:	UF:	
CPF:		Telefone Celular:
Endereço:		
Rua, Avenida,n., Apto.,Bloco		
Bairro:	CEP:	
Município:	UF:	Telefone Residencial:
E-MAIL:		

Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este processo seletivo e, se convocado para a contratação, apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.

Nova Andradina, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



ANEXO III
MODELO DE CURRÍCULUM VITAE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

Nome:	
Endereço:	
Telefone e e-mail:	
Experiência (informar períodos, empregadores e cargos/funções):	
Formação Escolar (informar a instituição de ensino, ano da conclusão e demais cursos na área de habilitação):	
Cursos de capacitação:	

Av. Eulenir de Oliveira Lima,71-Bairro Durval Andrade Filho- Nova Andradina-MS.:79750-000 Telefone/Fax(67)-3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br
Página 12

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023

FICHA DE DOCUMENTOS E AVALIAÇÃO				PSS 04/2023	
Nome do Candidato:					
Número Documento de Identidade:			Org. Expedidor/UF:		
CPF:			Telefone:		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
COMPROVANTE	QUANTIDADE		PONTUAÇÃO		
	Limite	Entregue	Unitário	Máxima	Atribuída
• Comprovante de vínculo empregatício em cargo/função a que concorre.	05 anos		12 pontos por ano	60	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:	60	NÚMERO DE PONTOS:			
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR					
Ensino Superior					
COMPROVANTE / TÍTULO	QUANTIDADE		PONTUAÇÃO		
	Limite	Entregue	Unitário	Máxima	Atribuída
• Doutorado reconhecido pelo MEC	01		15	15	
• Mestrado reconhecido pelo MEC	01		07	07	
• Pós-graduação (caso seja o requisito básico do cargo pretendido, este item será desconsiderado, não havendo pontuação)	01		05	05	
• Ensino superior (caso o requisito básico do cargo pretendido seja nível superior, este item será desconsiderado, não havendo pontuação)	01		03	03	
Cursos ou Treinamentos de Qualificação Profissional					
• Será considerado como comprovante de capacitação ou qualificação profissional, na área de atuação da função que concorre, os cursos/treinamentos ou eventos de participação, realizados a partir de janeiro de 2018. Caso seja exigido curso de capacitação ou qualificação profissional como requisito básico do cargo pretendido, o mesmo não será considerado para pontuação.					
COMPROVANTE / TÍTULO	QUANTIDADE		PONTUAÇÃO		
	Limite	Entregue	Unitário	Máxima	Atribuída
• Com carga horária acima de 200 horas (na ausência da carga horária será considerado equivalente a duração igual ou superior a 60 dias)	01		05	05	
• Com carga horária entre 121 à 200 horas (na ausência da carga horária será considerado equivalente a duração mínima de 16 à 59 dias)	01		03	03	
• Com carga horária entre 40 à 120 horas (na ausência da carga horária será considerado equivalente a duração mínima de 06 à 15 dias)	01		02	02	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:	40	NÚMERO DE PONTOS:			
NÚMERO TOTAL DE PONTOS:					

Av. Eulenir de Oliveira Lima,71-Bairro Durval Andrade Filho- Nova Andradina-MS.:79750-000 Telefone/Fax(67)-3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br
Página 13



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

Em 13 de março de 2023, às 07:30 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 088/2022, de 14 de dezembro de 2022. Procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Presencial nº 22/2023, Processo nº 161/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de controle interno e externo dos exames realizados no setor de laboratório para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, a partir da assinatura de Contrato, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou **DESERTO** o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Pregoeira

Jéssica de Almeida Picinin
Equipe de Apoio

Aline Martins dos Santos
Equipe de Apoio



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Rua Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



Sistema
Único de
Saúde
Ministério da Saúde

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

Em 13 de março de 2023, às 13:30 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 088/2022, de 14 de dezembro de 2022. Procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Presencial nº 23/2023, Processo nº 14/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva em equipamentos laboratoriais para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, a partir da assinatura de Contrato, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou **DESERTO** o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Pregoeira

Jéssica de Almeida Picinin
Equipe de Apoio

Aline Martins dos Santos
Equipe de Apoio

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:98/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO**, tendo como FORNECEDORES: MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 44.245.631/0001-46 e POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI, CNPJ: 18.729.614/0001-74 - vigência 12/09/2022 à 12/09/2023. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 13 de Março de 2023.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 99/2022; objeto: **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL BEM COMO PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO NOS BEBEDOUROS**, tendo como FORNECEDOR: S. N. DIAS - EPP, CNPJ: 15.063.353/0001-08 e MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 44.245.631/0001-46 - vigência 13/09/2022 à 13/09/2023. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 13 de Março de 2023.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 25/2023

CONTRATO: 25/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: LUCIANO T. TONETTO COLNAGO
PROCESSO nº: 31/2023
VALOR: R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais).
OBJETO: Aquisição de indicador biológico de leitura rápida (três horas) com incubadora em comodato para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU/NA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (10/03/2023 à 10/03/2024).
DATA: 10/03/2023.
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
LUCIANO T. TONETTO COLNAGO
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCESSO nº: 223/2021
OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza, equipamentos de proteção individual e descartável para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina.
DATA: 23/03/2023.
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:60/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO**, tendo como FORNECEDORES: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI, CNPJ n: 18.729.614/0001-74 e MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO, CNPJ: 29.034.194/0001-28 - vigência 07/06/2022 à 07/06/2023. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 07 de Março de 2023.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 21/2022

CONTRATO: 21/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: LUCIANO T. TONETTO COLNAGO
PROCESSO: 11/2022
VIGÊNCIA: 25/03/2023 À 25/03/2024
OBJETO: Aquisição de berços banheira para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina
DATA: 13/03/2023
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
LUCIANO T. TONETTO COLNAGO
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CREDCIAMENTO 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral da Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina, Sr. MÁRCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Credenciamento nº 002/2023, Processo Administrativo nº 26/2023, aberto em 13 de fevereiro de 2023, cujo objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços médicos em atendimento no pronto socorro. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração.

EMPRESAS	ITEM	VALOR DO PLANTÃO
CLÍNICA MÉDICA CAZAROTO CAVALIERI Profissional: Laize Cazaroto Cavalieri	Serviço de atendimento no pronto socorro: - plantão presencial (12 horas).	R\$ 1.320,00

Autorizo a expedição da ordem de aquisição do objeto de Credenciamento para que produza os seus legais efeitos.

Nova Andradina - MS, 14 de março de 2023

MÁRCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral da FUNSAU-NA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CREDCIAMENTO 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral da Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina, Sr. MÁRCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Credenciamento nº 001/2023, Processo Administrativo nº 24/2023, aberto em 13 de fevereiro de 2023, cujo objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços médicos em auxiliar de ginecologia e obstetrícia. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração.

EMPRESAS	ITEM	VALOR DO PLANTÃO
INAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Profissional: Inalu Borges Delvechio	Serviço de auxiliar de ginecologia e obstetrícia: - plantão sobreaviso (24 horas).	R\$ 600,00

Autorizo a expedição da ordem de aquisição do objeto de Credenciamento para que produza os seus legais efeitos.

Nova Andradina - MS, 14 de março de 2023

MÁRCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral da FUNSAU-NA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CREDCIAMENTO 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral da Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina, Sr. MÁRCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Credenciamento nº 002/2023, Processo Administrativo nº 26/2023, aberto em 13 de fevereiro de 2023, cujo objeto: CREDCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços médicos em atendimento no pronto socorro. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração.

EMPRESAS	ITEM	VALOR DO PLANTÃO
INAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Profissional: Inalu Borges Delvechio	Serviço de atendimento no pronto socorro: - plantão presencial (12 horas).	R\$ 1.320,00

Autorizo a expedição da ordem de aquisição do objeto de Credenciamento para que produza os seus legais efeitos.

Nova Andradina - MS, 14 de março de 2023

MÁRCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral da FUNSAU-NA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CREDCIAMENTO 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral da Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina, Sr. MÁRCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro, resolve:

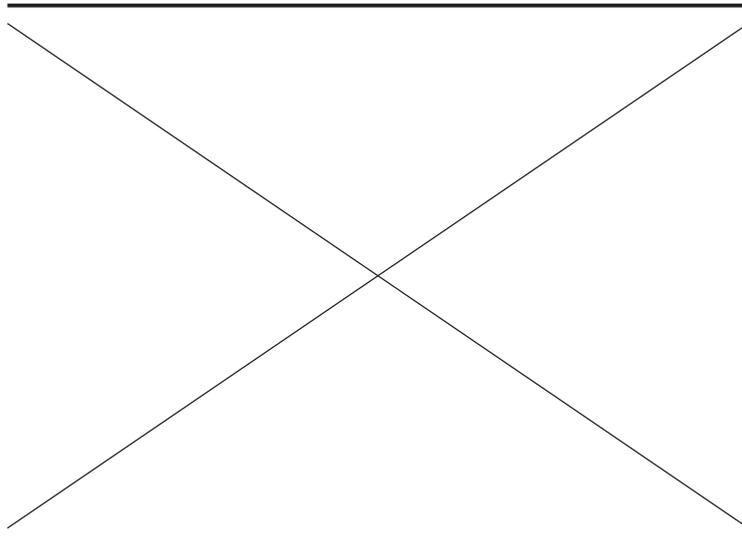
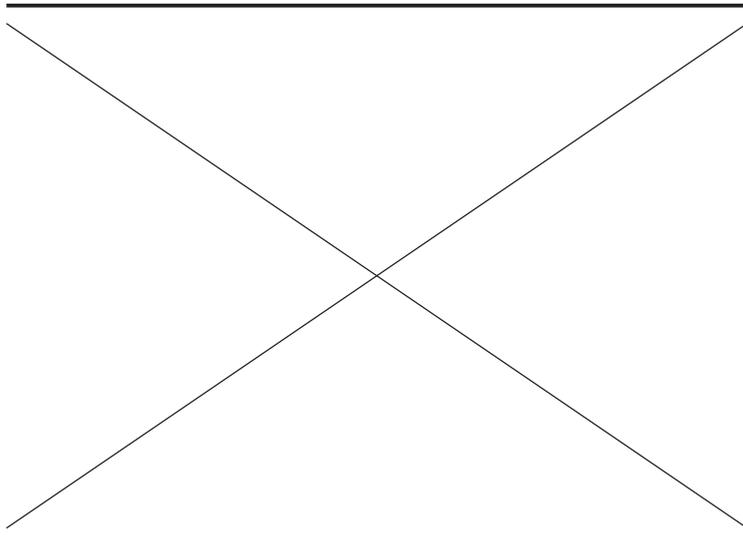
HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Credenciamento nº 001/2023, Processo Administrativo nº 24/2023, aberto em 13 de fevereiro de 2023, cujo objeto: CREDCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços médicos em auxiliar de ginecologia e obstetrícia. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração.

EMPRESAS	ITEM	VALOR DO PLANTÃO
LAIS TERUEL CLÍNICA MÉDICA Profissional: Laís Teruel	Serviço de auxiliar de ginecologia e obstetrícia: - plantão sobreaviso (24 horas).	R\$ 600,00

Autorizo a expedição da ordem de aquisição do objeto de Credenciamento para que produza os seus legais efeitos.

Nova Andradina - MS, 14 de março de 2023

MÁRCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral da FUNSAU-NA





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 20/2023 - PR
	Processo Administrativo: _____ Processo de Licitação: 211/2022 Data do Processo: 17/02/2023
Folha: 1/1	



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
 HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
 Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

CREDECIAAMENTO 002/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, MARCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 211/2022
- b) Licitação Nr.: 20/2023-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 14/03/2023
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU/NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001244 - A. JACOMINI LTDA	27	0.0000	35.161,40
- 000936 - AGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	3	0.0000	37.560,60
- 000882 - C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	34	0.0000	46.631,65
- 000023 - CIRURGICA MS LTDA	20	0.0000	52.390,50
- 001248 - CIRURGICA PRIME LTDA	6	0.0000	23.251,00
- 000470 - COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	2	0.0000	93.807,00
- 001245 - CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE	34	0.0000	77.196,40
- 000196 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS	2	0.0000	13.848,00
- 000337 - DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS	7	0.0000	63.292,00
- 000669 - EXITUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO	4	0.0000	154.100,00
- 001249 - GONCALO & CIA LTDA	3	0.0000	1.077,80
- 000869 - IMPERIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	18	0.0000	99.571,00
- 000731 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	26	0.0000	76.477,20
- 001136 - LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES-	11	0.0000	1.190,82
- 000665 - RCA SAÚDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	3	0.0000	26.980,00
- 001247 - UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4	0.0000	4.843,60
	204		807.378,97

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral da Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina, Sr. MÁRCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Credenciamento nº 002/2023, Processo Administrativo nº 26/2023, aberto em 13 de fevereiro de 2023, cujo objeto: CREDECIAAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços médicos em atendimento no pronto socorro. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração.

EMPRESAS	ITEM	VALOR DO PLANTÃO
RESENDE E GARCIA LTDA Profissional: Marcus Vinicius Godoy Garcia Neto Profissional: Ana Carolina de Resende Garcia	Serviço de atendimento no pronto socorro: - plantão presencial (12 horas).	R\$ 1.320,00

Autorizo a expedição da ordem de aquisição do objeto de Credenciamento para que produza os seus legais efeitos.

Nova Andradina - MS, 14 de março de 2023

MÁRCIO LUIZ SOARES
 Diretor Geral da FUNSAU-NA

Nova Andradina, 14 de Março de 2023. _____
 MARCIO LUIZ SOARES

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
 Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funseau-na.com.br





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 23 DE 15 DE MARÇO DE 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002 - Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina, alterado pela Lei Complementar nº 118 de 04 de março de 2010;

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico e requerimento pela parte interessada, dentro dos prazos estabelecidos por Lei, e Parecer Jurídico favorável;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, no período de 22/02/2023 a 21/06/2023, e Ampliação da Licença Maternidade, pelo período de 22/06/2023 a 20/08/2023, à servidora **CRISTINA RIOS SANTOS SARACHO** matrícula nº 071, categoria funcional: Agente Administrativa, do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 22 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 15 dias de março de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUI Z FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 24 DE 15 DE MARÇO DE 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002 - Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina, alterado pela Lei Complementar nº 118 de 04 de março de 2010;

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico e requerimento pela parte interessada, dentro dos prazos estabelecidos por Lei, e Parecer Jurídico favorável;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, no período de 01/03/2023 a 28/06/2023, e Ampliação da Licença Maternidade, pelo período de 29/06/2023 a 27/08/2023, à servidora **MARISA MONTEIRO DE CARVALHO**, matrícula nº 120, categoria funcional: Agente Administrativa, do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 15 dias de março de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUI Z FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício de 2019
 Período: Janeiro à Dezembro
 Página: 1/2

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)		
RECEITAS CORRENTES	20.915.000,00	20.915.000,00	24.039.905,92	3.124.905,92		
RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00	400.000,00	207.405,88	-192.594,12		
Valores Mobiliários	400.000,00	400.000,00	207.405,88	-192.594,12		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.445.000,00	20.445.000,00	23.812.112,87	3.367.112,87		
Transferências da União e de suas Entidades	11.340.000,00	11.340.000,00	14.517.360,62	3.177.360,62		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.105.000,00	9.105.000,00	9.294.752,25	189.752,25		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00	70.000,00	20.387,17	-49.612,83		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00	20.387,17	-29.612,83		
Demais Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	2.194.250,00	2.194.250,00	304.850,00	-1.889.400,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.194.250,00	2.194.250,00	304.850,00	-1.889.400,00		
Transferências da União e de suas Entidades	1.944.250,00	1.944.250,00	304.850,00	-1.639.400,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	250.000,00	250.000,00	0,00	-250.000,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	23.109.250,00	23.109.250,00	24.344.755,92	1.235.505,92		
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	23.109.250,00	23.109.250,00	24.344.755,92	1.235.505,92		
DEFICIT (IV)	25.385.100,00	33.171.672,24	29.833.688,71	-		
TOTAL (V) = (III + IV)	48.494.350,00	56.280.922,24	54.178.444,63	-2.102.477,61		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	2.119.700,00	2.119.700,00	-		
Superávit Financeiro	-	2.119.700,00	2.119.700,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-		
<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	46.697.400,00	52.472.325,42	50.635.756,99	48.666.010,11	48.408.250,02	1.836.568,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.667.400,00	22.273.892,33	21.410.560,68	21.246.478,75	21.115.309,85	863.331,65
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.030.000,00	30.198.433,09	29.225.196,31	27.419.531,36	27.292.940,17	973.236,78
DESPESAS DE CAPITAL	1.796.950,00	3.808.596,82	3.542.687,64	1.974.047,15	1.974.047,15	265.909,18
INVESTIMENTOS	1.796.950,00	3.808.596,82	3.542.687,64	1.974.047,15	1.974.047,15	265.909,18
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	48.494.350,00	56.280.922,24	54.178.444,63	50.640.057,26	50.382.297,17	2.102.477,61
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MATO GROSSO DO SUL

Betha Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Exercício de 2019

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Dezembro

Administração Direta

Página: 2/2

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	48.494.350,00	56.280.922,24	54.178.444,63	50.640.057,26	50.382.297,17	2.102.477,61
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	48.494.350,00	56.280.922,24	54.178.444,63	50.640.057,26	50.382.297,17	2.102.477,61

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)				
DESPESAS CORRENTES	12.506,32	1.026.535,23	777.917,30	777.917,30	261.124,25	-0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.506,32	1.026.535,23	777.917,30	777.917,30	261.124,25	-0,00
DESPESAS DE CAPITAL	545.688,34	642.776,31	1.007.605,85	1.007.605,80	78.098,98	102.759,87
INVESTIMENTOS	545.688,34	642.776,31	1.007.605,85	1.007.605,80	78.098,98	102.759,87
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	558.194,66	1.669.311,54	1.785.523,15	1.785.523,10	339.223,23	102.759,87

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)			
DESPESAS CORRENTES	29.534,19	588.057,33	583.059,93	2.307,25	32.224,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.967,05	3.199,58	0,00	0,00	7.166,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.567,14	584.857,75	583.059,93	2.307,25	25.057,71
DESPESAS DE CAPITAL	1.454,23	0,00	0,00	1.355,00	99,23
INVESTIMENTOS	1.454,23	0,00	0,00	1.355,00	99,23
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	30.988,42	588.057,33	583.059,93	3.662,25	32.323,57

NOVA ANDRADINA, 14/03/2020

Arion Aislan de Souza
Secretário Municipal de Saúde

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Kamila Fernandes Pereira
CRC MS-008360/O-4



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Direta

EXERCÍCIO:2019

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

DATA DE EMISSÃO:17/03/2020

PAGINA:1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Receita Orçamentária (I)	24.344.755,92	21.629.532,13	Despesas Orçamentária (VII)	54.178.444,63	45.917.928,03
Ordinária	48.908,61	98.033,22	Ordinária	28.675.115,39	24.184.023,59
Vinculada	24.295.847,31	21.531.498,91	Vinculada	25.503.329,24	21.733.904,44
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	14.822.190,26	14.603.206,86	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	15.245.323,03	14.438.422,47
Transferências de Convênios - União/Saúde	168.740,00	13.130,00	Transferências de Convênios - Estado/Saúde	87.500,00	286.168,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO -	7.537.058,30	5.301.090,80	Transferências de Convênios - União/Saúde	1.153.466,01	94.897,69
Transferências do Estado - FIS	1.767.858,75	1.614.071,25	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO -	7.233.705,03	5.142.227,97
Transferências Financeiras Recebidas (II)	29.448.765,95	25.380.449,51	Transferências do Estado -FIS	1.783.335,17	1.772.188,31
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	29.448.765,95	25.380.449,51	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00	-590.000,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	8.546.092,50	6.686.659,89	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	-590.000,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.538.387,37	1.669.311,54	Interferências Financeiras Concedidas (IX)	0,00	590.000,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	257.760,09	588.057,33	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	590.000,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.932,88	701,80	Pagamentos Extraorçamentários (X)	7.099.361,73	6.175.786,96
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	31.706,93	0,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.785.523,10	1.233.254,57
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.716.305,23	4.428.589,22	RP PROCESSADOS PAGOS	583.059,93	530.759,47
Saldo do Exercício Anterior (V)	7.990.170,68	6.387.244,14	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.932,88	701,80
BANCO C/ MOVIMENTO	5.415.042,44	3.905.692,30	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	31.706,93	0,00
BANCOS C/ VINCULADAS	2.575.128,24	2.481.551,84	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.697.138,89	4.411.071,12
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	70.329.785,05	60.083.885,67	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	9.051.978,69	7.990.170,68
			BANCO C/ MOVIMENTO	6.351.109,73	5.415.042,44
			BANCOS C/ VINCULADAS	2.700.868,96	2.575.128,24
			TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	70.329.785,05	60.083.885,67

NOVA ANDRADINA, 17/03/2020

Arión Aíslan de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Kamila Fernandes Pereira
CRC MS-008360/O-4

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício 2019

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	10.354.778,59	7.990.170,68	PASSIVO CIRCULANTE	629.565,33	939.361,03
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.051.978,69	7.990.170,68	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	136.095,15	4.926,25
ESTOQUES	1.302.799,90	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	153.988,56	614.119,50
ATIVO NÃO CIRCULANTE	14.850.423,32	12.095.077,65	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	339.481,62	320.315,28
IMOBILIZADO	14.850.423,32	12.095.077,65	TOTAL DO PASSIVO	629.565,33	939.361,03
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	24.575.636,58	19.145.887,30
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.429.749,28	1.991.421,61
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.145.887,30	17.154.465,69
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.575.636,58	19.145.887,30
TOTAL	25.205.201,91	20.085.248,33	TOTAL	25.205.201,91	20.085.248,33
ATIVO FINANCEIRO	9.051.978,69	7.990.170,68	PASSIVO FINANCEIRO	4.270.712,52	3.166.867,23
ATIVO PERMANENTE	16.153.223,22	12.095.077,65	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				20.934.489,39	16.918.381,10

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2.503.465,79	-328.821,17
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	2.503.465,79	-328.821,17

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	34.920,68	10.279.411,85
VINCULADA	4.746.345,49	-5.456.108,40
0 - Recursos Ordinários	0,00	-10.882.241,21
0 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados a educação/saúde/ass	0,00	12.308.967,75
12 - Serviços de Saúde	0,00	7,93
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	3.363.650,18	-6.990.111,83
21 - Transferências de Convênios - União/Saúde	949.372,37	-307.377,61
25 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde	152.301,55	-120.206,56
31 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - Decreto nº	213.657,68	460.039,59
81 - Transferências do Estado -FIS	67.363,71	49.769,47



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício 2019

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
94 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	25.044,07
TOTAL	4.781.266,17	4.823.303,45

NOVAANDRADINA, 14/03/2020

Arion Aislán de Souza
Secretário Municipal de Saúde

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Kamila Fernandes Pereira
CRC MS-008360/O-4



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Exercício de 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	53.795.829,12	47.010.459,44
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	207.405,88	196.662,43
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	207.405,88	196.662,43
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	53.565.728,82	46.719.349,14
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	29.448.765,95	25.380.449,51
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	24.116.962,87	21.338.899,63
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2.307,25	477,80
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2.307,25	477,80
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	20.387,17	93.970,07
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	20.387,17	93.970,07
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	48.366.079,84	45.019.037,83
PESSOAL E ENCARGOS	21.246.478,75	20.163.894,73
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	19.229.407,24	19.904.864,04
ENCARGOS PATRONAIS	2.017.071,51	259.030,69
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	171.000,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	171.000,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	26.084.731,18	18.396.218,69
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	5.198.549,36	4.876.320,80
SERVIÇOS	20.661.229,49	12.967.125,50
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	224.952,33	552.772,39
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	73.068,93
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00	73.068,93
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	811.568,48	6.384.424,48
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	166.568,48	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	177.714,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	645.000,00	840.000,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	5.366.710,48
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	52.301,43	1.431,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	52.301,43	1.431,00
Resultado Patrimonial do Período	5.429.749,28	1.991.421,61



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

MATO GROSSO DO SUL

Betha Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Exercício 2019

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Administração Direta

Página: 1/1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	2.846.551,95	3.796.147,46	2.711.468,51	3.931.230,90
Restos a Pagar Não Processados	2.227.506,20	3.538.387,37	2.124.746,33	3.641.147,24
Restos a Pagar Processados	619.045,75	257.760,09	586.722,18	290.083,66
DEPÓSITOS	320.315,28	4.716.305,23	4.697.138,89	339.481,62
ASSERNA	6.971,88	105.761,08	102.959,61	9.773,35
CONSIGNAÇÃO - BANCO BMC	661,93	7.943,16	7.943,16	661,93
CONSIGNAÇÃO - BANCO DO BRASIL S/A	8.474,01	99.777,06	99.731,28	8.519,79
CONSIGNAÇÃO - BRADESCO	93.658,18	1.243.337,14	1.221.150,27	115.845,05
CONSIGNAÇÃO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	18.427,83	217.759,62	217.988,26	18.199,19
CONSIGNAÇÃO - COOPERCRED	9.458,61	122.955,54	122.835,32	9.578,83
CONSIGNAÇÃO ODONTOCLIN	1.554,42	0,00	0,00	1.554,42
DEBITO AUTORIZADO	199,58	1.454,16	612,74	1.041,00
I.N.S.S.	0,00	252.801,75	187.847,87	64.953,88
I.S.S.Q.N	0,00	107.044,13	107.044,13	0,00
IRRF	0,00	1.268.495,32	1.268.495,32	0,00
MENSALIDADE SINDICAL - SIEMS	4.919,44	60.913,76	60.989,24	4.843,96
ODONTOCLIN	166,66	1.525,16	1.691,82	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS	701,80	0,00	701,80	0,00
PENSOES ALIMENTICIAS	1.736,28	18.563,60	18.832,82	1.467,06
PREVINA	165.087,02	1.117.475,16	1.187.734,62	94.827,56
SEGURO DE VIDA - PORTO SEGURO	3.633,30	41.150,08	41.438,16	3.345,22
SEGURO DE VIDA / METLIFE	985,34	11.361,01	11.381,36	964,99
SIMPNA/ODONTO	1.560,60	8.780,11	9.103,21	1.237,50
SIMPNA/SAUDE	0,00	1.578,00	1.449,00	129,00
SINTED	2.118,40	27.629,39	27.208,90	2.538,89
TOTAL GERAL	3.166.867,23	8.512.452,69	7.408.607,40	4.270.712,52

NOVA ANDRADINA, 14/03/2020

Arion Aislan de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Kamila Fernandes Pereira
CRC MS-008360/O-4

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

XML nr.: 17

NOVA ANDRADINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Balanço Geral
Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa
Ano de 2019

Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 08 - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018.

20/03/2020

Nr.	G1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES	NOTA	2019	2018
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0	112.903.787,74	100.569.607,06
2	Ingressos	0	58.237.915,11	51.426.142,66
3	Receita Tributária	0	0,00	0,00
4	Receita de Contribuições	0	0,00	0,00
5	Receita Patrimonial	0	0,00	0,00
6	Receita Agropecuária	0	0,00	0,00
7	Receita Industrial	0	0,00	0,00
8	Receita de Serviços	0	0,00	0,00
9	Remuneração das Disponibilidades	0	207.405,88	196.662,43
10	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0	20.387,17	93.970,07
11	Transferências Recebidas	0	23.812.112,87	21.325.769,63
12	Outros ingressos operacionais	0	34.198.009,19	29.809.740,53
13	Desembolsos	0	54.665.872,63	49.143.464,40
14	Pessoal e demais despesas	0	47.106.330,28	42.748.860,94
15	Juros e encargos da dívida	0	0,00	0,00
16	Transferências Concedidas	0	2.662.896,97	1.982.830,54
17	Outros desembolsos operacionais	0	4.896.645,38	4.411.772,92
18	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	0	3.572.042,48	2.282.678,26
19	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0	2.981.652,95	692.881,72
20	Ingressos	0	0,00	0,00
21	Alienação de bens	0	0,00	0,00
22	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0	0,00	0,00
23	Outros ingressos de investimento	0	0,00	0,00
24	Desembolsos	0	2.981.652,95	692.881,72
25	Aquisição de ativo não circulante	0	2.981.652,95	692.881,72
26	Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0,00	0,00
27	Outros desembolsos de investimentos	0	0,00	0,00
28	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0	- 2.981.652,95	- 692.881,72
29	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0	304.850,00	13.130,00
30	Ingressos	0	304.850,00	13.130,00
31	Operações de crédito	0	0,00	0,00
32	Integralização do capital social de empresas dependentes	0	0,00	0,00
33	Outros ingressos de financiamento	0	304.850,00	13.130,00
34	Desembolsos	0	0,00	0,00
35	Amortização /Refinanciamento da dívida	0	0,00	0,00
36	Outros desembolsos de financiamentos	0	0,00	0,00
37	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0	304.850,00	13.130,00
38	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E QUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	0	895.239,53	1.602.926,54
39	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0	7.990.170,68	6.387.244,14
40	Caixa e Equivalentes de Caixa Final	0	9.051.978,69	7.990.170,68

Nr.	G2 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2019	2018
41	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	23.812.112,87	21.325.769,63
42	Intergovernamentais	23.812.112,87	21.325.769,63
43	da União	14.517.360,62	14.420.618,21
44	de Estados e Distrito Federal	9.294.752,25	6.905.151,42
45	de Municípios	0,00	0,00
46	Intragovernamentais	0,00	0,00
47	Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
48	Total das Transferências Correntes Recebidas	23.812.112,87	21.325.769,63
49	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	2.662.896,97	1.982.830,54
50	Intergovernamentais	0,00	0,00
51	e União	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

52	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
53	a Municípios	0,00	0,00
54	Intragovernamentais	2.017.896,97	1.572.830,54
55	Outras transferências concedidas	645.000,00	410.000,00
56	Total das Transferências Concedidas	2.662.896,97	1.982.830,54

Nr.	G3 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	2019	2018
57	Legislativa	0,00	0,00
58	Judiciária	0,00	0,00
59	Essencial à Justiça	0,00	0,00
60	Administração	2.600,00	1.005.568,65
61	Defesa Nacional	0,00	0,00
62	Segurança Pública	0,00	0,00
63	Relações Exteriores	0,00	0,00
64	Assistência Social	0,00	0,00
65	Previdência Social	0,00	0,00
66	Saúde	47.103.730,28	41.743.292,29
67	Trabalho	0,00	0,00
68	Educação	0,00	0,00
69	Cultura	0,00	0,00
70	Direitos da Cidadania	0,00	0,00
71	Urbanismo	0,00	0,00
72	Habituação	0,00	0,00
73	Saneamento	0,00	0,00
74	Gestão Ambiental	0,00	0,00
75	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
76	Agricultura	0,00	0,00
77	Organização Agrária	0,00	0,00
78	Indústria	0,00	0,00
79	Comércio e Serviços	0,00	0,00
80	Comunicações	0,00	0,00
81	Energia	0,00	0,00
82	Transporte	0,00	0,00
83	Desporto e Lazer	0,00	0,00
84	Encargos Especiais	0,00	0,00
85	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	47.106.330,28	42.748.860,94

Nr.	G4 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2019	2018
86	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
87	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
88	Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
89	Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Nota Explicativa



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

NOTA 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

O Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, Administração Direta do Poder Executivo, é pessoa jurídica de direito público, inscrito com CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com natureza jurídica 124-4 - Município, vem com o objetivo de destacar os principais aspectos na composição das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de Dezembro de 2019.

As Demonstrações Consolidadas da Administração Direta compreendem às Unidades Orçamentárias:

Prefeitura do Município de Nova Andradina
Câmara Municipal de Nova Andradina
Fundo Municipal de Saúde - FMS
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA
Fundo Municipal de Investimento Social-FMIS
Fundo Municipal de Hab. e Interesse Social - FMHIS
Fundo Municipal de Urbanização
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Fundo Municipal de Cultura
Fundação de Cultura de Nova Andradina
Fundo Municipal de Esporte e Lazer
Fundação Nova Andradinense de Esporte e Lazer
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município
Fundo Municipal de Desenvolvimento
Fundação Inst. de Tec. e Inovação de Nova Andradina – FINOVA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA

PAÇO MUNICIPAL– AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CENTRO
CEP: 79750-000- TELEFONES: (67) 34441250 / 34411380- gabinete@pmna.ms.gov.br

As demonstrações que compõe o Balanço Geral do Município foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16), normas que regulamentam o assunto e das Legislações Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16) e outras normas que regulamentam o assunto, bem como das Legislações aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Ainda as Leis Municipais: Lei nº 1504/2018 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, a Lei nº 1425/17 PPA que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2019/2021 e a Lei nº 1472/18 LDO que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

2.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1.1 Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde foi criado pela Lei Municipal nº 101, de 17 de setembro de 1992, portador do CNPJ nº10.711.980/0001-94, localizado a Rua Jose Pereira Sobrinho, 808 bairro Capilé, Nova Andradina /MS, tendo como atividade os serviços de saúde pública.

A contabilização do exercício de 2019 foi realizada no sistema de software de Contabilidade da empresa Staff Sistemas, compreendendo todas às Secretarias e Fundos Municipais, Câmara Municipal e o Prevína.

As Demonstrações Contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em Reais.

PAÇO MUNICIPAL– AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CENTRO
CEP: 79750-000- TELEFONES: (67) 34441250 / 34411380- gabinete@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

NOTA 3 – CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas Pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Quadro Demonstrativo de Déficit/Superávit

Receita Realizada	24.344.755,92
Despesas Empenhadas	54.178.444,63
DEFICIT	29.833.688,71

O valor recebido de transferência financeiro repassada pelo Município ao Fundo Municipal de Saúde, referente a no mínimo 15% dos impostos e transferências de impostos para aplicação em Saúde (conforme LC 141/2012), foi o que suportou o déficit de R\$29.448.765,95.

NOTA 4 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as receitas realizadas, demonstra também as despesas fixadas e as executadas no exercício em conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

O Balanço Orçamentário do Município é desdobrado em Execução Orçamentária das Receitas (previsão inicial, previsão atualizada, receitas realizadas e diferenças) e das Despesas (fixação e execução incluídos os créditos adicionais).

A Receita Prevista na LOA para a entidade foi de R\$ 23.109.250,00 e a Receita Realizada no exercício foi de R\$ 24.344.755,92. A despesa fixada foi de R\$ 48.494.350,00 sendo que as despesas empenhadas foram de R\$ 54.178.444,63 liquidadas R\$ 50.640.057,26 e pagas R\$ 50.382.297,17 conforme demonstrado a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	23.109.250,00
Previsão Atualizada	23.109.250,00
Receita Realizada	24.344.755,92
DESPESAS	
Dotação Inicial	48.494.350,00
Créditos Adicionais	23.298.429,01
Dotação atualizada	56.280.922,24
Despesas Empenhadas	54.178.444,63
Despesas Liquidadas	50.640.057,26
Despesas Pagas	50.382.297,17

PAÇO MUNICIPAL– AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CENTRO
CEP: 79750-000- TELEFONES: (67) 3441250 / 34411380- gabinete@pmna.ms.gov.br

4.2 - BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13

4.2.1 Receitas e Despesas Orçamentárias

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos bancários do exercício anterior e os que transferem para o início do exercício seguinte. Enquanto o Balanço evidencia as receitas arrecadadas de R\$ 24.344.755,92 e as despesas executadas de R\$ 54.178.444,63 por categoria econômica o balancete financeiro os evidencia por fontes de arrecadações.

4.2.2 Saldo em Espécie

O saldo em Espécie do Exercício Anterior é de R\$ 7.990.170,68 e Saldo para o Exercício Seguinte é de R\$ 9.051.978,69.

O Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros é resultante da relação entre o Saldo que passa para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior. A interpretação desse quociente indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie.

4.3 - BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial do Fundo em 31 de dezembro de 2019. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e

PAÇO MUNICIPAL– AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CENTRO
CEP: 79750-000- TELEFONES: (67) 3441250 / 34411380- gabinete@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido), bem como os atos potenciais, que são registrados em conta de compensação.

O Balanço patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento, através da análise dos caixas e equivalentes de caixa e imobilizado.

4.3.1 - Ativo Circulante – Caixa, Equivalentes de Caixa, Estoque e Imobilizado

Essa conta compreende o somatório dos valores em bancos conta movimento, aplicações e poupança, ou seja, são contas que possuem maior capacidade de conversão em moeda. Os valores são em Reais e Conciliados em conformidade com os registros contábeis e bancários. O Saldo das Disposições Bancárias em 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 9.051.978,69.

Os estoques registram todas as entradas e saídas de materiais disponíveis no ente. Seus valores são registrados pelo valor original de aquisição no momento de liquidação das respectivas despesas de material de consumos, no período o Fundo de saúde possui um estoque de R\$ 1.302.799,90.

Com relação ao imobilizado composto pelos bens móveis, intangíveis e imóveis destinados à manutenção das atividades do ente. A entidade possui um Imobilizado de R\$ 14.850.423,32 já deduzido a depreciação de R\$ 3.413.741,92 e não possui bens intangíveis.

4.3.2 - Quadros Ativo e Passivo Financeiro

O Ativo Financeiro compreende os créditos e valores em bancos e demais créditos e valores a curto prazo, totalizando R\$ 9.051.978,69.

O Passivo Financeiro compreende as Obrigações com fornecedores inscritos em restos a pagar processados e não processados, e os depósitos consignados, cauções que somaram o valor de R\$ 4.270.712,52.

O Superávit Financeiro do exercício foi de R\$ 4.781.266,17, que serão utilizado para abertura de créditos adicionais no exercício de 2020.

PAÇO MUNICIPAL– AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CENTRO
CEP: 79750-000- TELEFONES: (67) 34411250 / 34411380- gabinete@pmna.ms.gov.br

4.3.3 - Patrimônio Líquido

O resultado do Patrimônio Líquido acumulado no exercício foi de R\$ 24.575.636,58, este valor é representado pela soma do resultado do exercício atual R\$ 5.429.749,28 com o resultado de exercícios anteriores R\$ 19.145.887,30

NOTA 4.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACIONES PATRIMONIAIS – Anexo 15

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a NBCT T 16.6, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício.

As variações quantitativas são decorrentes de transações no Setor Público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

As Variações Patrimoniais aumentativas se deram em R\$ 53.795.829,12 e as Variações Patrimoniais Diminutivas em R\$ 48.366.079,84. Logo, o Resultado Patrimonial apurado no exercício foi um superávit patrimonial de R\$ 5.429.749,28.

NOTA 4.5 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – Anexo 18

A Demonstração de Fluxos de caixa (DFC), foi elaborada pelo método direto e evidenciam as alterações de caixa verificadas no exercício de acordo com as atividades operacionais, de investimento e financiamento, onde a soma dos três fluxos corresponde a diferença entre caixa e equivalente inicial e final em observância as normas aplicáveis.

4.5.1 Fluxos de caixa das atividades Operacionais

Correspondem aos ingressos de receita com a remuneração bancária das receitas correntes, as transferências de recursos correntes no decorrer do exercício, excluídas as referidas deduções.

Os desembolsos representam as despesas orçamentárias pagas no exercício bem como pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores. E os repasses de recursos em

PAÇO MUNICIPAL– AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CENTRO
CEP: 79750-000- TELEFONES: (67) 34411250 / 34411380- gabinete@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Outras Transferências Concedidas representam o valor pago a título de subvenções sociais a entidades do terceiro setor do município. No período houve Ingressos no valor de R\$ 58.237.915,11 e Desembolsos de R\$ 54.665.872,63 totalizando um Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais de R\$ 3.572.042,48.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

ARION AISLAN DE SOUSA
ORDENADOR

KAMILA FERNANDES PEREIRA
RESPONSÁVEL CONTÁBIL

4.5.2 Fluxo de caixa das atividades de Investimento

O quadro de Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento, compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes como por exemplo as obras e instalações realizadas, com aquisição de equipamentos e materiais permanentes e a aquisição de terrenos realizadas pela entidade no período houve o investimento de (2.981.652,95).

4.5.3 Fluxo de caixa das atividades de Financiamento

As atividades de financiamento compreendem as transferências de capital recebidas pela entidade dos governos estadual e federal, bem como o desembolso de despesas com amortização da dívida de parcelamentos já elencados nas notas do balanço patrimonial R\$ 304.850,00.

4.5.4 Apuração do Fluxo de caixa do período

A apuração do fluxo de caixa do período apresentou uma geração líquida de Caixa e Equivalentes de R\$ 895.239,53, que correspondem a diferença entre saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes.

NOTA 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis, bem como os resultados do período de Janeiro a Dezembro exercício financeiro de 2019, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Nova Andradina, 19 de fevereiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL- AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CENTRO
CEP: 79750-000- TELEFONES: (67) 34441250 / 34441380- gabinete@pmna.ms.gov.br

PAÇO MUNICIPAL- AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CENTRO
CEP: 79750-000- TELEFONES: (67) 34441250 / 34441380- gabinete@pmna.ms.gov.br